



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. É objeto deste Termo de Referência e seus Anexos é **a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do município de Nova Iguaçu, incluindo bases centralizada e descentralizadas** conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações dispostas neste Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. Organizações Sociais de Saúde (OSS) são instituições do terceiro setor, sem fins lucrativos, responsáveis por gerenciamento de serviços de saúde em todo o país.
- 1.3. As relações entre o Poder Público e as Organizações Sociais de Saúde são instrumentalizadas e reguladas por meio de contrato de gestão, definido no Art. 5º, da Lei federal nº 9.637/98 como “o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como OS, com vistas à parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas mencionadas no art.1º”.
- 1.4. Atualmente o CONTRATO DE GESTÃO, no âmbito da saúde é regulado pela Lei Municipal Nº 4.224/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 11.742/2019.
- 1.5. Considera-se como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.6. O aumento dos casos de acidente e violências tem grande impacto no atendimento de urgência SUS. Na assistência, esses impactos podem ser medidos diretamente como aumento dos custos decorrentes de internação, tratamento em UTI e a alta taxas de permanência hospitalar deste perfil de pacientes. Em termos sociais, acidentes e violências aumentam em 30% o índice Anos Potenciais de Vida Perdidos (YLL) nos últimos anos, enquanto as causas naturais diminuíram esse índice.
- 1.7. A Portaria GM/MS nº 2.048/2002, em seu capítulo IV versa especificamente sobre atendimento pré-hospitalar móvel na área da urgência e emergência (UE) e conceitua dois tipos principais deste atendimento: o Primário, quando a solicitação é oriunda do próprio cidadão e o Secundário, quando a solicitação parte de um serviço de saúde, como por exemplo, as solicitações de transferências inter-hospitalares (TIH), além de configurar que o serviço deve ser vinculado a uma central de regulação.
- 1.8. A Portaria GM/MS nº 1.863/2003, instituiu a Política Nacional de Atendimento Integral às Urgências (PNAU) a ser implantada nas unidades federadas, na qual promove a criação de uma rede local-regional de atendimento integral às urgências e sua integração em seus componentes: pré-hospitalar estacionário, móvel, hospitalar e hospitais postais; estes incluem cuidados domiciliares, hospitais-dia e programas de reabilitação abrangentes (reabilitação baseada na comunidade).
- 1.9. Através da Portaria GM/MS nº 1.864/2003 se constituiu o componente pré-hospitalar móvel da PNAU, com a implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) em regiões e municípios do Brasil. O SAMU 192 é considerado componente fundamental da PNAU.
- 1.10. O SAMU 192 é um serviço público de âmbito federal, vinculado ao Ministério da Saúde, com responsabilidade Tripartite (União, Estados e Municípios), com gestão municipal. Seu atendimento está pautado nos preceitos do SUS de “Universalidade”, “Equidade” e “integralidade”. O acionamento deve ser realizado através do número de telefone “192”.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.11. É destinado ao atendimento primário de toda população, sem exceções, o que implica em dizer que, realiza atendimento da população em geral, mesmo daqueles indivíduos que eventualmente, disponham de seguro saúde privado. Atua também a nível secundário, através do encaminhamento de pacientes com atendimento prévio em serviços de Urgência e Emergência, conduzindo os mesmos a serviços com recursos mais adequados a sua situação de agravo.
- 1.12. Apresenta um componente regulador (a Central de Regulação – CR) e um componente assistencial (a equipe das ambulâncias). Na regulação, todas as etapas do atendimento são registradas no computador e gravadas. A TARM (Telefonista Auxiliar de Regulação Médica) atende ao telefone e faz a identificação e localização do paciente. Os reguladores registram diagnóstico, conduta e destino do paciente, bem como orientam e decidem qual o tipo de ambulância que prestará o atendimento. Os RO (Radio-operadores) são os responsáveis pelo contato com as ambulâncias e pelo acompanhamento do atendimento.
- 1.13. A USB (Unidade de Suporte Básica) opera com técnico de enfermagem, e recursos tecnológicos mais simples. A USA (Unidade de Suporte Avançada) tem como profissionais um médico, um enfermeiro, além de mais recursos tecnológicos.
- 1.14. No ano de 2004, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense (CISBAF) viabilizou a implantação regional do SAMU 192, habilitado junto ao Ministério da Saúde pela Portaria GM nº 2.564/2004, sendo instalada no município de Nova Iguaçu a CR do SAMU 192 - Baixada Fluminense, através de pactuação e contratualização com os municípios da Baixada, constituindo serviço regionalizado administrado pelo Consórcio.
- 1.15. A CR do SAMU 192 Baixada Fluminense foi habilitada junto ao MS pela Portaria GM nº 3.083/2013 e posteriormente qualificada pela Portaria GM nº 3.179/2016, abrangendo também a qualificação da frota de ambulâncias do município de Nova Iguaçu.
- 1.16. Ao todo, 12 municípios integram o SAMU Baixada Fluminense: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu,



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica. Para facilitar a logística de assistência aos pacientes, os municípios contam com bases centralizadas e descentralizadas instaladas em locais estratégicos e uma frota de ambulâncias.

- 1.17. Cada município integrante do CISBAF é responsável pela gestão e a manutenção de suas bases, assim como da sua frota de ambulâncias.
- 1.18. A CR se mantém administrada pelo CISBAF, no entanto, cabe a cada município integrante do projeto, a gestão e a manutenção das suas bases e da sua frota de ambulâncias. Nesse sentido, o SAMU 192 do município de Nova Iguaçu segue o modelo proposto pelo MS preenchendo as lacunas do sistema de saúde, atuando em conformidade com o preconizado pela Rede de Atenção às Urgências.
- 1.19. O SAMU 192 ajuda a organizar o atendimento na rede pública para atender a população em urgências e emergências. Nos últimos anos tem havido uma crescente necessidade de atendimento em áreas de urgência/emergência, principalmente devido ao aumento de acidentes e casos violentos, o que tem causado grande impacto em nossa região e na rede do SUS, com aumentos significativos nos gastos dos municípios em internações hospitalares graves, internações hospitalares e altas taxas de UTI.
- 1.20. Por meio do SAMU 192, a SEMUS/NI pretende reduzir o número de óbitos, o tempo de internação e as consequências da falta de atendimento precoce. O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais médicos como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem emergências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, obstétrica e de saúde mental para a população.
- 1.21. A Determinação dos princípios norteadores da PNAU, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade do SUS, com estratégias de promoção da qualidade de vida e qualificação permanente das equipes que atuarão no sistema de atendimento, certamente representa um grande avanço na consolidação do SUS na região.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.22. Além disso, o SAMU permite revelar as deficiências do sistema local a partir da análise de um conjunto de dados da rede de serviços e suas deficiências assistenciais, bem como um perfil epidemiológico distribuído a cada departamento/ grupo colegiado que compõe os vários municípios da região orientando assim as decisões de gestão para soluções que tenham um impacto verdadeiramente positivo no processo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Nova Iguaçu está localizado na Baixada Fluminense, região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, distante aproximadamente 28 km da capital do estado. É a maior cidade da Baixada Fluminense e, ao lado de Petrópolis, são as maiores da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Possui o título de Capital da Baixada, pelas várias províncias, freguesias e distritos. Sua população estimada em 2020, segundo o IBGE, consiste em 823.302 habitantes, sendo assim o 4º mais populoso do estado do Rio de Janeiro, o 23º mais populoso do país.

2.2. Para manter o avanço de modernização dos equipamentos de saúde, bem como profissionais qualificados para exercer as funções, enfrentamos dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, principalmente, do escasso mercado profissional no que tange a médicos e enfermeiros especializados, além de outros profissionais da área de Saúde que devem atuar com competência e destreza na atenção ao usuário.

2.3. Outros óbices à administração eficiente, eficaz e efetiva são as dificuldades da aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos. A agilização na gerência destes recursos materiais é fundamental para a melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e cruciais de manutenção da vida. Tais dificuldades surgem durante a execução dos processos administrativos. É necessária a busca por novas formas de gestão para que muitos destes processos corram com maior simplicidade e eficácia, resultando em menor custo para a Administração Pública.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. Baseada na premissa de oferecer à população uma saúde de qualidade, melhorar a qualidade dos serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas e atendimento, são bases futuras para reorientar o modelo de gestão e de atenção à saúde da Rede de Urgência e Emergência, com objetivo de atingir novos patamares de prestação dos serviços para proporcionar elevada satisfação ao usuário, associada ao aperfeiçoamento do uso dos recursos públicos.

2.5. Os serviços objetos deste Termo de Referência visam atender à demanda assistencial evidenciada no município de Nova Iguaçu.

2.6. O presente Termo de Referência compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

2.7. Como forma de explicitar as dificuldades vivenciadas pelas Secretarias de Saúde, municipais ou estaduais de todo o Brasil, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS (CONASS Documenta n. 14 - Gestão e Financiamento do Sistema Único de Saúde - 2008) levantou os seguintes pontos:

- a) Dificuldades de contratação, principalmente para incorporar e/ou repor recursos humanos com agilidade, considerando as especificidades da área da Saúde Pública, como, por exemplo, para serviços de urgência e emergência;
- b) Dificuldades de incorporar recursos humanos de acordo com a quantidade e necessidade dos serviços e o perfil da clientela atendida;
- c) Dificuldade de reposição de estoque de insumos diversos e manutenção de equipamentos de saúde;
- d) Falta de capacidade de gerência de unidades de saúde pública que dificulta a adoção de mecanismos eficientes e resolutivos que qualifiquem o cuidado e permitam o monitoramento e avaliação dos resultados;
- e) Problemas no financiamento das unidades em decorrência da forma atual de remuneração por produção dos serviços;
- f) Elevado custo de manutenção;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Falta de racionalização interna que provoca desperdícios, notadamente na área de logística de insumos;
- h) Dificuldade de aplicar nas rotinas das unidades de saúde as políticas de ciência e tecnologia e de economia à saúde (avaliação de novas tecnologias e de medicamentos);
- i) Baixa produtividade;
- j) Dificuldades em investimentos em equipamentos médico-hospitalares e de informática;
- k) Desmotivação dos trabalhadores devido à inexistência de mecanismos de gerência na administração direta que estimulam a maior produtividade, qualidade e eficiência;
- l) Problemas com registro da produção de serviços, que em geral é inferior ao realizado, em virtude de uma cultura organizacional que não valoriza esse procedimento administrativo em unidades públicas;
- m) Falta de flexibilidade administrativa, especialmente em relação à gestão orçamentária/financeira, de recursos humanos e processos de compras;
- n) Dificuldade na aplicação de uma política salarial diferenciada e flexível para profissionais em diferentes áreas de especialização.

2.8. A assistência de Urgência e Emergência aos usuários é garantida pela Constituição Federal e pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

2.9. Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas que venham a priorizar a assistência aos casos de urgência e emergência, a SEMUS/NI vem promovendo ao longo dos anos a modernização gerencial da Rede de Urgência e Emergência.

2.10. Tal modernização proporciona à população assistência completa, integral, qualificada, humanizada e resolutiva. Este resultado deve ocorrer a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário, um controle adequado pelo Gestor Municipal.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.11. O presente Termo de Referência compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao produto final.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. A contratação dos serviços deste Termo de Referência possui natureza contínua por serem essenciais ao atendimento em saúde da população do município de Nova Iguaçu e região, no intuito de atender aos princípios e preceitos do SUS, entendendo ainda que a interrupção desta prestação de serviço compromete as atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recursos materiais e humanos empregados na instrução processual, resta por configurada a necessidade da contratação de uma Organização Social de Saúde para os serviços descritos neste TR de forma contínua.

3.2. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

3.3. Assim, a contratação deve vigorar por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, mediante análise de juízo de conveniência e oportunidade, bem como o atingimento das metas do contrato de gestão.

3.4. Os serviços também se enquadram em atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias à área de competência legal do órgão licitante, portanto pode ser executada de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado, assim como descrito no Parágrafo único do Art. 9º da IN nº 05/2017:



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

"Art. 9º Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

- I. atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*
- II. as atividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*
- III. as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços*
- IV. públicos e de aplicação de sanção; e*
- V. as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*

Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

4. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

1. Natureza semelhante no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversas empresas do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de gestão.
2. O quantitativo total dos serviços a serem fornecidos estão diretamente ligados a um projeto específico para o SAMU de Nova Iguaçu.
3. A prestação do serviço para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu – SEMUS/NI se dará de forma única, por tratar-se de unidade de saúde única.

5. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO (Art. 16, IV)
--



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. Trata-se de procedimento de seleção pública: Procedimento destinado a selecionar entidade privada sem fins lucrativos para firmar contrato de gestão, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Regido pela Lei 9.637/98, Lei Municipal n 4.224/2013 e pelo Decreto Municipal nº 11.742 de 2019.
- 5.2. A Organização Social de Saúde que desejar atender ao chamamento público deverá apresentar documentos constantes nos Anexos deste TR.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 16, V)
--

- 6.1. Entende-se que a classificação da Solução escolhida se insere em 'despesas de custeio', de acordo com o artigo 12, §1º da lei n º 4320 de 17 de março de 1964:
- 6.2. Como se lê no item 20 deste TR, as despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, sempre condicionada. PT 04.31.01.10.302.568.2103 – Assistência Média e Alta complexidade – Gestão Plena. Fonte 102/149/155.

7. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO/ BENEFÍCIOS ESPERADOS
--

- 7.1. Após realização de análise comparativa entre as soluções identificadas, aquela que melhor se adapta a atual realidade do Município de Nova Iguaçu é **a Gestão por OSS**.
- 7.2. As Organizações Sociais são um novo tipo de Entidade, disciplinadas na esfera federal pela Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998, tendo na esfera desta municipalidade a Lei n.º 4.224, de 14 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 11.742, de 23 de setembro de 2019. Estas Entidades atuam na área



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de ensino, pesquisa científica e tecnológica, proteção do meio ambiente, cultura e saúde.

7.3. A estratégia de transferência das atividades estatais “publicizáveis” para o Terceiro Setor, garantido o fomento público, partiu das seguintes premissas:

- a) Reconhecimento do Terceiro Setor como um setor constituído por associações civis sem fins lucrativos que não são de propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e que estão orientadas diretamente para o atendimento do interesse público;
- b) Ao se libertar das obrigações de execução direta de atividades e serviços voltados para o cidadão, o Governo poderia exercer sobre essas atividades um controle estratégico de cobrança dos resultados relacionados aos objetivos das políticas públicas, tendo no contrato de gestão o instrumento de regulação da atuação da OS;
- c) O modelo de OS torna mais fácil e direto o controle social, visto que previa a participação de representantes dos diversos segmentos representativos da sociedade civil nos conselhos de administração;
- d) O modelo de OS favorece o financiamento, pela sociedade civil (constituidora da OS), das atividades públicas não estatais, especialmente por meio de doações;
- e) Apesar de as organizações sociais, por estarem fora da Administração Pública indireta, gozarem de autonomia administrativa e financeira, seus dirigentes são chamados a assumir responsabilidades maiores, em conjunto com a sociedade, na gestão da instituição e na melhoria da eficiência e qualidade dos serviços, atendendo melhor o cidadão a um menor custo;
- f) Uma vez qualificada como OS, a entidade civil sem fins lucrativos estaria habilitada a receber recursos financeiros e a administrar bens e equipamentos do Estado, obrigando-se, em contrapartida, a cumprir compromissos estabelecidos no contrato de gestão e, inclusive, de alcançar metas de



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

desempenho relacionadas à qualidade e à efetividade dos serviços prestados ao público.

- g) A diferença fundamental entre o contrato de gestão e o convênio de transferência de recursos para o setor privado; visto que no contrato de gestão as vinculações mútuas seriam muito mais profundas e permanentes, porque as dotações que seriam transferidas às OS, por força do contrato de gestão, estariam destacadas no orçamento destinado ao seu órgão supervisor, no Orçamento Público da União, cabendo às mesmas um papel central na implementação das políticas sociais do Estado.
 - h) A direção superior das OS seriam exercidas por um conselho de administração constituído majoritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade garantiriam um modelo de cogestão das atividades publicizadas; e
 - i) O controle da aplicação dos recursos públicos transferidos à OS, por parte do Poder Público, seria realizado dentro do modelo de controle por resultados, tendo como base o cumprimento dos compromissos estabelecidos no contrato de gestão e das metas de desempenho pactuadas com a entidade civil.
- 7.4. Tal forma de gestão representa uma modernização na administração de serviços de saúde no âmbito do SUS e proporcionará à população assistência completa, integral, qualificada, humana e resolutiva. Este resultado ocorrerá a um custo adequado, utilizando modelo gerencial moderno, flexível e transparente que permite, além de alto grau de resolubilidade e satisfação do usuário, um controle adequado pelo Gestor Municipal.
- 7.5. A SEMUS/NI está organizando o modelo de gestão e de atenção à saúde, visando atingir patamares de prestação dos serviços. A introdução de mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais se faz necessária para modernizar a regulação do acesso aos serviços de saúde, fortalecer os mecanismos de controle social, cobrir vazios assistenciais, reduzir as filas de espera, a demora de atendimento e as relações insatisfatórias entre profissionais e usuários. Tais fatores constituem alvo da SEMUS/NI, com a finalidade de melhorar a qualidade dos



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços, racionalizar e potencializar o uso de novos recursos, compartilhar gestão e investimentos e estabelecer novos mecanismos formais de contratualização, com metas de saúde e atendimento entre os gestores.

- 7.6. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística, abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e logísticas, bem como os processos, são interligadas de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado da prestação do serviço.
- 7.7. Esse modelo favorece a integralidade do funcionamento, evitando interrupções motivadas por falta de manutenção de equipamentos, estrutura física, ausência de insumos e pessoal técnico-operacional, pois a pessoa jurídica contratada é integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas e pela contratação de pessoal pertinente ao especificado neste TR. Por se tratar de unidade complexa, com áreas altamente interdependentes, optou-se por este modelo de contratação, concentrando a gestão do serviço de saúde e o fornecimento de insumos em um único termo, já que a contratação isolada poderia ser mais morosa, gerando interrupção do serviço e/ou desabastecimento, causando prejuízos irreparáveis ao atendimento prestado aos usuários.
- 7.8. Este modelo de parceria administrativa e operacional é entendido como forma de apoiar e dar mais agilidade e eficiência na operacionalidade da administração pública, guardando relação entre a qualidade na prestação de serviços, com total obediência aos princípios e diretrizes do SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, e o custo unitário dos serviços de saúde.
- 7.9. Constatou-se que a formalização dos contratos de gestão, atende aos preceitos constitucionais (Art. 197 da Constituição Federal) da prestação dos serviços de assistência à saúde e permite que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.10. Com esta modalidade de Gestão, considerando-se os serviços de saúde em geral, é possível empregar indicadores que analisem as várias dimensões da qualidade: eficiência, eficácia, efetividade, otimização, aceitabilidade, legitimidade e equidade.

7.10.1. Indicadores são parâmetros pré-definidos para que se tenha o maior controle possível sobre o que acontece dentro de um negócio, com o intuito de que as melhores atitudes sejam tomadas para que a situação se aproxime do esperado. Um indicador de saúde é de extrema importância para manter o controle de qualquer processo.

7.11. A utilização de indicadores de saúde permite o estabelecimento de padrões, bem como o acompanhamento de sua evolução ao longo dos anos. Embora o uso de um único indicador isoladamente não possibilite o conhecimento da complexidade da realidade social, a associação de vários deles e, ainda, a comparação entre diferentes indicadores de distintas localidades facilita sua compreensão.

7.12. Com estas ações, a SEMUS/NI passará a ser fiscalizadora, mediante a análise do alcance das metas trazidas pelos indicadores de gestão que farão parte do Contrato a ser firmado, e não precisará se incumbir da contratação de médicos, funcionários administrativos, de serviço de agendamento e na aquisição de insumos para o funcionamento dos serviços. Adicionalmente, estará garantida maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA/SOLUÇÃO

7.1. O SAMU 192 se caracteriza pelo atendimento dos usuários por demanda espontânea, nas emergências clínicas, cirúrgicas, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e pediátricas, através das ligações recebidas pelo número único nacional para urgências médicas – 192. Os atendimentos são realizados em vias públicas, locais de trabalho e residência, e conta com



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

equipes que reúne médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas;

- 7.2. O SAMU disponibilizará atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo a sua saúde que possa levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, com funcionamento ininterrupto nas 24 horas;
- 7.3. O serviço é gratuito por meio da prestação de orientações e do envio de veículos tripulados por equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências. O atendimento do SAMU 192 começa a partir do chamado telefônico pelos técnicos do atendimento, que identificam a emergência e coletam as primeiras informações sobre as vítimas e sua localização. Em seguida, as chamadas são remetidas ao Médico Regulador, que presta orientações de socorro às vítimas e aciona as ambulâncias, quando necessário.
- 7.4. O atendimento do SAMU 192 é realizado através de unidades de suporte avançado (USA) ou unidade de suporte básico (USB).
- 7.4.1. USA: Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, tripulado com três profissionais (motorista, enfermeiro e médico), contendo:
- 7.4.1.1. Compartimento do paciente com altura mínima de 1,70m, (medida do assoalho ao teto); largura mínima de 1,60m (medida a 30cm do assoalho do veículo); compartimento mínimo de 2,10m (medido do encosto do banco dianteiro à porta traseira do veículo).



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4.1.2. Intercomunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente mediante abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma ergonomicamente confortável.

7.4.1.3. Equipamentos e materiais permanentes:

- 7.4.1.3.1. sinalizador óptico e acústico;
- 7.4.1.3.2. equipamento de rádio-comunicação;
- 7.4.1.3.3. dois suportes para soro;
- 7.4.1.3.4. maca com rodas e articulada;
- 7.4.1.3.5. cadeira de rodas, dobrável;
- 7.4.1.3.6. cilindro de oxigênio portátil com válvula;
- 7.4.1.3.7. instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c – aspirador tipo Venturi);
- 7.4.1.3.8. respirador mecânico de transporte;
- 7.4.1.3.9. monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica compatível;
- 7.4.1.3.10. oxímetro não invasivo portátil;
- 7.4.1.3.11. prancha longa para imobilização; maleta contendo: laringoscópio infantil e adulto com lâminas retas e curvas, estetoscópio, esfigmomanômetro aneróide adulto e infantil.

7.4.2. USB: Veículo para transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e / ou durante transporte até o serviço de destino, tripulado com dois profissionais (motorista e Técnico ou Auxiliar de Enfermagem), contendo:

7.4.2.1. Compartimento do paciente com altura mínima de 1,50m, (medida do assoalho ao teto); largura mínima de 1,60m (medida a 30cm do



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assoalho do veículo); compartimento mínimo de 2,10m (medido do encosto do banco dianteiro à porta traseira do veículo).

7.4.2.2. Intercomunicação entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente mediante abertura que possibilite a passagem de uma pessoa, de forma ergonomicamente confortável.

7.4.2.3. Equipamentos e materiais permanentes:

7.4.2.3.1. sinalizador óptico e acústico;

7.4.2.3.2. equipamento de rádio-comunicação;

7.4.2.3.3. suporte para soro;

7.4.2.3.4. maca com rodas e articulada;

7.4.2.3.5. cilindro de oxigênio portátil com válvula;

7.4.2.3.6. instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c – aspirador tipo Venturi);

7.4.2.3.7. pranchas (longa e curta) de imobilização da coluna;

7.4.2.3.8. maleta contendo: laringoscópio infantil e adulto com lâminas retas e curvas, estetoscópio, esfigmomanômetro aneróide adulto e infantil.

7.5. No Processo de atendimento do SAMU estão incluídos os procedimentos:

7.5.1. Atendimento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo da ocorrência;

7.5.2. Tratamento medicamentoso que seja necessário durante o processo da ocorrência;

7.5.3. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo da ocorrência;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5.4. Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal técnico;

7.5.5. Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário;

7.5.6. Garantia do transporte seguro do paciente;

7.5.7. Emissão de declaração de óbito.

7.6. As Bases do SAMU 192 do Município de Nova Iguaçu, onde as USA e USB permanecem parqueadas são:

QUADRO 01: LOCALIZAÇÃO DAS BASES DESCENTRALIZADAS E DA BASE CENTRAL – SAMU 192

Base	Base	Endereço
Centralizada	Bairro da Luz	Av. Abílio Augusto Távora, 607 - Luz, Nova Iguaçu - RJ, 26265-090
Descentralizada	Comendador Soares	R. dos Quartéis, 221 - Comendador Soares, Nova Iguaçu - RJ, 26275-320
	Austin	R. Cel. Monteiro de Barros, 783 - Austin, Nova Iguaçu - RJ, 26087-190
	Vila de Cava	R. Álvares Gonçalves, 63 - Vila de Cava, Nova Iguaçu - RJ, 26052-300
	Tinguá	Estrada Boa Esperança 192 Tinguá Nova Iguaçu RJ, 26063-450
	Patrícia Marinho	R. do Ingá, S/n - Jardim Guandu, Nova Iguaçu - RJ, 26023-140

7.7. INDICADORES DE PRODUÇÃO

QUADRO 04 – PRODUÇÃO (2022)

TIPO DE ATENDIMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
APH	1.105	856	1.085	955	783	1.061	801	1.047	936	1.237	1.041	1.056
TIH	193	190	212	242	262	214	188	251	218	224	186	213



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TOTAL	1.29 8	1.04 6	1.29 7	1.19 7	1.04 5	1.27 5	989	1.29 8	1.15 4	1.46 1	1.22 7	1.26 9
--------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

7.8. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

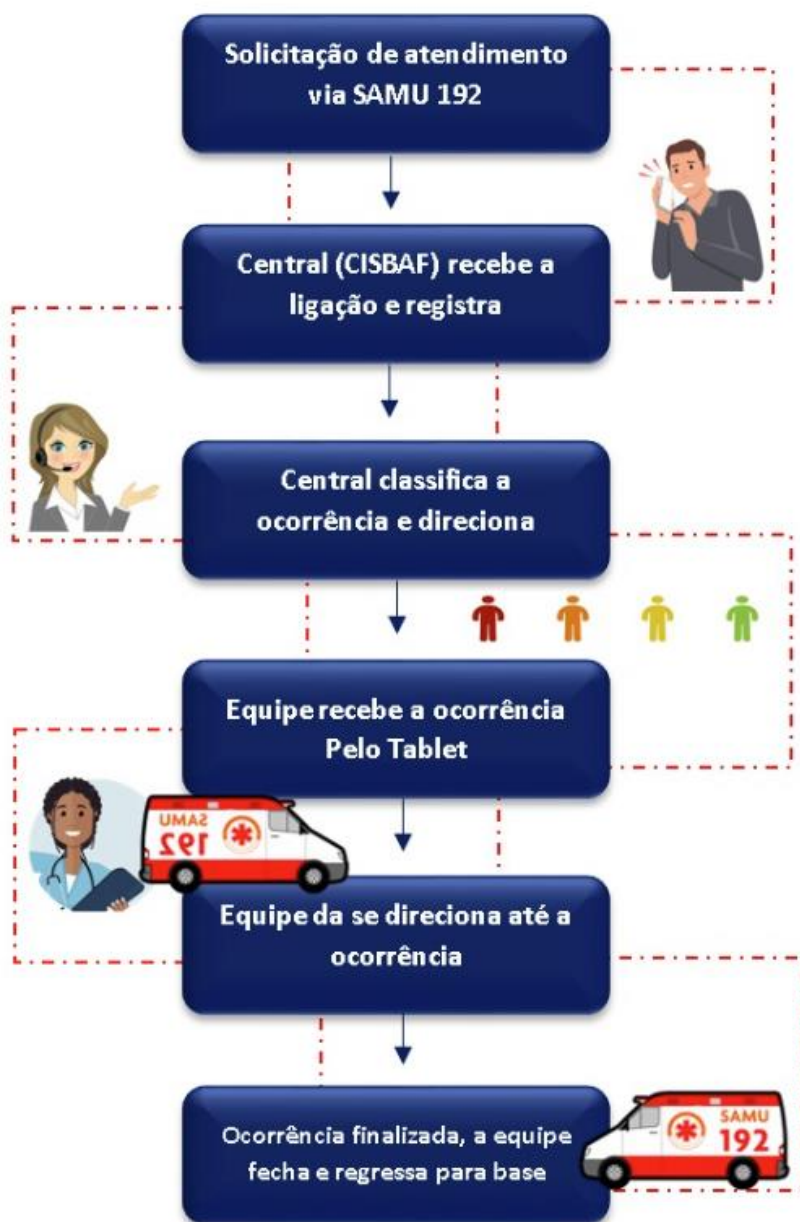
7.8.1. ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) E TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR (TIH)

- 7.8.1.1. A solicitação de atendimento é feita via ligação para o número 192 para a CR (CISBAF) que faz o 1º atendimento, registra e organiza os atendimentos por prioridade de gravidade e logística e encaminha via sistema próprio para os *tablets* das equipes das USA e USB parqueadas na base central ou descentralizada.
- 7.8.1.2. A CR aciona supervisor administrativo da base; este promove a saída no chamado que ocorre via tablet, entrega o evento/ocorrência para respectiva equipe que é liberada para seguir para o local do evento; a equipe realiza o atendimento e faz o encerramento do evento no local; retorna para base; entrega da Ficha de Atendimento Pré-Hospitalar (FAPH) para armazenamento e registro pelo supervisor;
- 7.8.1.3. O acionamento também pode ocorrer direto via tablet da equipe; a equipe registra a saída para realização do evento; após o atendimento realiza o encerramento do evento; regressa para base.
- 7.8.1.4. Ao concluir o plantão a equipe deve entregar as FAPHs físicas para o supervisor no centro ou informar pelo menos o quantitativo para que seja entregue fisicamente pela equipe do dia seguinte.
- 7.8.1.5. O atendimento no local é monitorado via rádio pelo médico regulador que orienta a equipe de intervenção quanto aos procedimentos necessários à condução do caso. Deve existir uma rede de comunicação entre a Central, as ambulâncias e todos os serviços que recebem os pacientes.

FIGURA 01: FLUXO ASSISTENCIAL



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.9. RECURSOS HUMANOS

7.9.1. A CONTRATADA deverá respeitar o Organograma Padrão, disposto no Anexo III, devendo a OSS que for declarada como vencedora do certame para gestão do SAMU 192 apresentar a Subsecretaria de Controle, Avaliação e Regulação e a Superintendência de Recursos Humanos qualquer modificação de organograma para avaliação e/ou aprovação. Não será tolerado organograma sem a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a SEMUS/NI recusar e determinar modelo;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.9.2. Pelas atividades a serem desenvolvidas, foi efetuado levantamento do escopo técnico e operacional dos serviços executados no âmbito da SAMU 192, onde, serviu como parâmetro as características e peculiaridades das funções que guardassem entre si os níveis de formação pretendidos pela Secretaria de Saúde, de modo a enquadrar as categorias profissionais que serão necessárias ao serviço, diante de sua especificidade e complexidade.

7.9.3. Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais oriundos da área da Saúde e não oriundos da área da Saúde. Considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que nos cursos de graduação a atenção dada à área ainda é bastante insuficiente, entende-se que os profissionais que venham a atuar nos Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel (oriundos e não oriundos da área da Saúde) devam ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências.

7.9.4. A unidade deverá dispor de profissionais matriciais nas 24 (vinte e quatro) horas, sendo enfermeiro, técnico de enfermagem, médico, condutor e radioperador.

7.9.5. As responsabilidades técnicas poderão ser assumidas por profissionais da equipe de intervenção, sempre que a demanda ou o porte do serviço assim o permitirem.

7.9.6. O dimensionamento dos recursos humanos necessários e existentes no SAMU 192 estão dispostos no Anexo XIII.

7.9.7. Os profissionais devem possuir as seguintes atribuições gerais, de acordo com o Anexo XIV.

7.10. LOCALIZAÇÃO - RELAÇÃO DAS UNIDADES/ SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENÇÃO PRÉ- HOSPITALAR ELETIVA (ANEXO XVI)

7.11. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ANEXO XII)



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.12. SERVIÇOS DE APOIO

7.12.1. DO SERVIÇO DE ELETROCARDIOGRAFIA - ECG

7.12.1.1. Consiste na realização e laudo médico de exame feito para avaliar a atividade elétrica do coração, observando o ritmo, a quantidade e a velocidade. É realizado por meio de um aparelho com eletrodos, que são os dispositivos que ligam o paciente com o eletrocardiógrafo. Por meio deles é obtida a informação elétrica para impressão e análise do eletrocardiograma. As derivações são os registros da atividade elétrica no eletrocardiograma.

7.12.1.2. As Unidades Móveis devem contar com equipamentos de ECG, adequados e calibrados para exame diagnóstico, por telediagnóstico, com sistema de alerta para a unidade quando houver alteração eletrofisiológica, de forma que o paciente seja imediatamente referenciado para atendimento em unidade especializada em serviços cardiológicos.

7.12.1.3. Deverão ser feitos por livre demanda em pacientes sintomáticos. Para pacientes com dor torácica típica de Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), os mesmos deverão ser priorizados, com laudo em até 10 (dez) minutos.

7.12.1.4. A realização do exame de ECG é um serviço obrigatório, voltado para o diagnóstico das cardiopatias, de modo geral, em adultos e crianças. Tem grande importância no diagnóstico de doenças como a angina, arritmias cardíacas, infarto, além de ser um exame simples e que pode evitar agravamento do quadro do paciente, que pode evoluir ao óbito na ausência do diagnóstico rápido.

7.12.2. *Nutrição e Dietética*

7.12.2.1. Distribuir alimentação normal às equipes das bases centralizada e descentralizadas, correspondendo a desjejum, almoço, merenda, jantar. Nas refeições principais, almoço e jantar, deverá ter opção



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de proteína, suco e sobremesa, para todos os contemplados (paciente, colaborador e acompanhante).

7.12.3. *Vigilância Patrimonial*

7.12.3.1. A segurança patrimonial tem como objetivo prevenir perdas causadas por fatores externos, como furtos e roubos, além de assegurar a integridade dos ambientes, integridade física de pacientes, colaboradores e demais visitantes, e das pessoas que frequentam as unidades de saúde, além de preservar o patrimônio material da unidade.

7.12.3.2. Além das atribuições administrativas, o colaborador deverá: controlar a movimentação de pessoas em área de acesso livre e restrito; controlar o fluxo de pessoas e veículos nas dependências e áreas de Instituição, prestar informações de maneira adequada ao público, saber a rotina e localização dos setores da instituição.

7.12.4. *Serviço De Manutenção*

7.12.4.1. Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos por meio da engenharia clínica, serviços de reparos, recuperação e adequação de instalações diversas e de revestimentos de energia e equipamentos associados a baixa e média tensão, manutenção de motor gerador de energia, instalações de prevenção e combate a incêndio.

7.12.4.2. Realizar o serviço de manutenção predial preventiva e corretiva da base central do SAMU e de todas as bases descentralizadas.

7.12.4.3. Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva de todas as unidades de suporte (ambulâncias do SAMU):

7.12.4.3.1. Os serviços em questão são definidos como sendo de natureza continuada, visto que a paralisação acarretaria prejuízos à continuidade dos serviços prestados à população.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sendo assim, esta justifica-se para que os veículos da frota estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, mantendo a segurança de funcionários, pacientes e terceiros, durante a rodagem dos veículos pertencentes a frota da Instituição.

7.12.4.3.2. A manutenção preventiva e corretiva inclui o fornecimento de peças, acessórios, componentes para veículos, lubrificantes, troca de óleo e filtros, lanternagem, pintura e mão de obra qualificada.

7.12.4.3.3. Os serviços de manutenção a serem executados classificam-se em:

- a) **Manutenção Operacional:** Compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cintos de segurança, extintor de incêndio, regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, lâmpadas, fusíveis etc.)
- b) **Manutenção corretiva:** Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos diversos, bem como reparar avarias, defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão.
- c) **Manutenções operacionais, periódicas e corretivas:** Abrange todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustíveis, sistema elétrico, escapamento, funilaria (chapeação e pintura), vidros, portas, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag, cintos de segurança), ar-condicionado, e todos os outros componentes dos veículos. Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.12.5. *Higiene e Limpeza*

- 7.12.5.1. Prestar serviço de limpeza e desinfecção das ambulâncias e de superfícies em serviços de saúde, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências das bases do SAMU 192, com a disponibilidade de mão de obra, equipamentos, fornecimento de materiais de higiene (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel), produtos saneantes dos sanitários, manutenção de jardins, bem como a dedetização, desratização e descupinização.
- 7.12.5.2. O serviço de higiene, limpeza e desinfecção deverá estar baseado no Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies da ANVISA, além da RDC 50/2002.
- 7.12.5.3. A CONTRATADA deverá dispor de locais específicos seguindo as normas vigentes e legislações pertinentes editado pelos órgãos de controle, devendo um dos locais estar disponível 24h por dia, 7 dias por semana;
- 7.12.5.4. Realizar, através de cronograma mensal, a desinfecção interna e a limpeza externa das viaturas semanalmente;
- 7.12.5.5. As limpezas deverão ser realizadas de acordo com o protocolo de limpeza elaborado pela CONTRATADA, devendo este ser validado pela SEMUS/NI. O protocolo deverá conter orientações para desinfecção do veículo em caso de doenças contagiosas, entre outras situações;
- 7.12.5.6. Após eventos que gerem grande quantidade de matéria orgânica na viatura ou ainda decorrido transporte de casos suspeitos de doenças infectocontagiosa com possibilidade de transmissão direta, o tripulante responsável pela viatura deve comunicar sua chefia imediata para autorização de uma desinfecção de emergência;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.12.5.7. A CONTRATADA deverá possuir Comissão de Controle de Infecção Pré-Hospitalar (CCIPH), tendo o responsável técnico registro ativo no conselho de classe e em dia com suas obrigações fiscais e financeiras junto ao conselho.

7.12.5.8. A CONTRATADA deverá apresentar em seu programa de trabalho um Acordo de Nível de Serviço para acompanhamento mensal das atividades da prestadora de serviços de Limpeza e Desinfecção de Ambulância, em caso de subcontratação.

7.12.6. ***Limpeza Predial:***

7.12.6.1. Deverá ser realizada nas bases centralizada e descentralizadas e demais imóveis que vierem a compor a estrutura imóvel do SAMU.

7.12.6.2. A limpeza predial compreende: limpeza de toda área interna e externa das áreas utilizadas pelo SAMU 192;

7.12.6.3. Deverá manter controle e anotações comprobatórias de que os serviços foram realizados regularmente, além de todos os materiais necessários para execução dos serviços de limpeza;

7.12.6.4. Deverá apresentar em seu programa de trabalho um Acordo de Nível de Serviço para acompanhamento mensal das atividades da prestadora de serviços de Limpeza Predial, em caso de subcontratação.

7.12.7. ***Processo de Controle de Insetos (Desinsetização) e Ratos (Desratização):***

7.12.7.1. Deverá ser realizado nos imóveis que compõem a estrutura SAMU, pelo menos uma vez a cada 03 meses;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.12.7.2. A CONTRATADA deverá manter controle e anotações comprobatórias de que os serviços contratados foram realizados regularmente;

7.12.7.3. Caberá a empresa contratada para esta finalidade disponibilizar todos os produtos necessários para realização dos serviços;

7.12.8. *Aquisição e Distribuição de Gases Medicinais*

7.12.8.1. A empresa CONTRATADA será responsável por fornecer gases medicinais, Oxigênio com cilindros em alumínio atendendo a normativa da DOT-3AL2015, nos tamanhos de 0,5 (3,5 litros) a 1m³ (7litros) e os 3m³ (20 litros) a 6m³ (40 litros) que devem atender a normativa da ISO9809-1;

7.12.8.2. Os cilindros deverão ficar alocados junto às viaturas e os reservas nas bases;

7.12.8.3. O abastecimento dos cilindros deverá ser realizado sempre que necessário e acordado com a empresa que prestará serviço;

7.12.8.4. Os cilindros deverão atender à necessidade dos atendimentos de todas as unidades móveis;

7.12.9. *Serviço de Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde*

7.12.9.1. Segundo a RDC 306/04 da ANVISA os resíduos de Serviços de Saúde são classificados em: Grupo A = resíduos com risco biológico, Grupo B = resíduos com risco químico, Grupo C = resíduos com risco radiológico, Grupo D = resíduos domésticos e Grupo E = resíduos perfuro cortantes, com risco biológico;

7.12.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de coleta de resíduos para os Grupos A e E produzidos pela equipe do SAMU 192.

7.12.9.3. A CONTRATADA será responsável por fornecer o serviço de coleta de resíduos mensalmente para o SAMU, assegurando que as



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

normas da ANVISA e do Conselho Nacional do Meio Ambiente sejam cumpridas durante a execução dos serviços;

7.12.10. Serviços de Lavanderia

7.12.10.1. Providenciar os serviços de lavanderia (serviço próprio ou contrato de prestação de serviços) para as rouparias utilizadas na execução do serviço do SAMU;

7.12.10.2. Fazem parte do enxoval das unidades: lençóis, colchas, cobertores e fronhas;

7.12.10.3. Os serviços de lavanderia deverão ser prestados nas dependências da empresa contratada para tal;

7.12.10.4. Os serviços serão de recolhimento, processamento (lavagem, desinfecção, alvejamento, amaciamento, secagem e passagem) de roupas de alta sujidade das unidades do SAMU;

7.12.10.5. O processamento das roupas abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde seu uso até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam: coleta da roupa suja nos setores indicados para recolha, retirada da roupa suja, transporte da roupa suja para as dependências da lavanderia, recebimento, separação e acondicionamento da roupa suja na lavandeira, lavagem da roupa suja, secagem e calandragem da roupa limpa, separação e embalagem da roupa limpa, transporte e entrega da roupa limpa em igual quantidade a que foi retirada das dependências;

7.12.10.6. A coleta e entrega das roupas deverá ser realizada em todas as bases descentralizadas, sendo separadas em leves e pesadas e fluxo de distribuição conforme definição operacional entre as partes;

7.12.10.7. Deverá ser efetuado controle de coleta e entrega das roupas por ambas as partes;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.12.10.8. Caso haja necessidade de reposição de peças do enxoval, será incumbência da CONTRATADA viabilizar a reposição.

7.12.11. *Serviço de Esterilização de Equipamentos e Materiais*

7.12.11.1. Caberá à CONTRATADA providenciar os serviços de esterilização de equipamentos e materiais do SAMU, conforme itens listados neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.12.11.2. O serviço de processamento de limpeza e esterilização dos equipamentos e materiais deverá ser realizado nas dependências da contratada para execução do serviço;

7.12.11.3. O serviço de coleta e entrega dos equipamentos e materiais, deverá ser definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

7.12.11.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de coleta, processamento e entrega, com vista nos procedimentos da RESOLUÇÃO – RDC ANVISA Nº15, de 15 de março de 2012 e nos preceitos legais em vigor;

7.12.11.5. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra ou empresa qualificada para realização dos serviços e utilizar-se das melhores técnicas disponíveis na execução da esterilização;

7.12.11.6. Após a desinfecção dos artigos, estes deverão ser embalados em sacos plásticos, identificando data de realização processo, data de validade (7 dias) e responsável pelo procedimento. A lista de materiais poderá ser alterada pela CONTRATANTE, obedecendo a legislação vigente.

7.12.11.7. A CONTRATADA deverá apresentar em seu programa de trabalho um Acordo de Nível de Serviço para acompanhamento mensal das atividades da prestadora de Serviço De Esterilização de Equipamentos e Materiais, em caso de subcontratação.

7.12.12. *Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares*



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.12.12.1. Os serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares serão prestados observando as normas técnicas e legislações vigentes;
- 7.12.12.2. A CONTRATADA deverá manter fluxo de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-hospitalares, conforme normas e manuais específicos.
- 7.12.12.3. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das Unidades Móveis, neste edital especificados, será responsabilidade da CONTRATADA, em sua totalidade;
- 7.12.12.4. A reposição de peças avariadas ou desgastadas deverá correr por conta da CONTRATADA, desde as mais simples até as mais complexas, sempre com utilização de peças genuínas e de procedência e que garanta máxima segurança dos usuários e o perfeito funcionamento das unidades em obediência às normas técnicas específicas;
- 7.12.12.5. O tempo de permanência dos equipamentos em manutenção deverá ser o mais breve possível, fazendo com que retorne as operações com rapidez e em perfeito funcionamento, e devem, por regra, seguir os seguintes critérios:
- 7.12.12.5.1. Os equipamentos que apresentarem avarias que os tornem inutilizados deverão ser substituídos pela CONTRATANTE desde que seja atestado por profissional habilitado e encaminhado para o estado laudar e providenciar a substituição do mesmo.
- 7.12.12.5.2. Caso seja necessário, por morosidade no conserto dos equipamentos, ou mesmo por impossibilidade de conserto desses itens, caberá à CONTRATADA providenciar locação dos equipamentos médico-hospitalares, a fim de resguardar o atendimento do SAMU;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.12.12.6. Caberá a CONTRATADA a manutenção e aquisição de pequenos equipamentos, quando necessário;

7.12.12.7. Entende-se como pequenos equipamentos, aqueles cujo sua aquisição ocorre em curtos prazos (ex.: estetoscópio), ou aqueles equipamentos que possuem a vida útil inferior à vida útil de um equipamento considerado permanente.

7.12.12.8. Todos os acessórios que acompanham os equipamentos médico-hospitalares ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA e devem cumprir a necessária composição e requisitos técnicos da operação dos mesmos.

7.12.13. ***Núcleo de Educação Permanente em Urgências***

7.12.13.1. Cabe ao Núcleo de Educação em Urgências se organizar como espaço de saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos para as urgências.

7.12.13.2. Objetivos Operacionais:

- a) Promover programas de formação e educação permanente na forma de treinamento em serviço a fim de atender ao conjunto de necessidades diagnosticado em cada região, fundamentando o modelo pedagógico na problematização de situações;
- b) Estimular a criação de equipes multiplicadoras em cada Área Programática, que possam implementar a educação continuada nos serviços de urgência;
- c) Congregar os profissionais com experiência prática em urgência, potencializando sua capacidade educacional;
- d) Desenvolver e aprimorar, de forma participativa, as políticas públicas voltadas para a área da urgência;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Certificar anualmente e re-certificar a cada dois anos os profissionais atuantes nos diversos setores relativos ao atendimento das urgências;
- f) Propor parâmetros para a progressão funcional dos trabalhadores em urgências, vinculados ao cumprimento das exigências mínimas de capacitação, bem como à adesão às atividades de educação permanente.

7.12.13.3. Aplicar o curso Integrativo, como primeira atividade de educação permanente, para todo profissional que atuará no SAMU. O curso deve ser um dispositivo para nortear a atuação das equipes assistenciais e gerenciais, aproximando-as dos conceitos e das práticas requeridas para o serviço e para a rede assistencial do município do Rio de Janeiro, permitindo a integração das ações dos profissionais com aquelas preconizadas pela Política Nacional de Urgência e Emergência e as priorizadas pela Secretaria de Estado de Saúde. Deve apresentar, minimamente, os seguintes conteúdos:

- a) Estrutura Organizacional do SAMU;
- b) Plano de Cargos e Salários;
- c) Programa de Qualidade;
- d) Pesquisa de Satisfação do Paciente;
- e) Projeto de Responsabilidade Social;
- f) Sistemas de Informação e de Comunicação;
- g) Plano de Educação Permanente;
- h) Rotinas assistenciais e Procedimentos Operacionais Padrão;
- i) Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

j) Sistema de saúde local e serviços relacionados com a saúde.

7.12.13.4. Aplicar cursos de Competências Mínimas a todos os profissionais recém-contratados de acordo com as grades de Temas, Conteúdos, Habilidades, Cargas Horárias Mínimas para a habilitação e certificação dos profissionais da área de atendimento às urgências e emergências de acordo com o estabelecido na Portaria 2048/2002 em prazo máximo de 6 meses da contratação;

7.12.13.5. Aplicar para os profissionais das equipes de regulação e de assistência o treinamento teórico-prático em Suporte Avançado de Vida – SAV/ACLS (médicos e enfermeiros) e treinamento de atendimento de suporte a vítimas de trauma: PHTLS, ITLS ou treinamento similar (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem).

7.12.13.6. Manter os colaboradores permanentemente atualizados, considerando a Política Nacional Educação Permanente em Saúde e a Portaria 2048/2002, devendo ser apresentado no início da vigência do contrato e a cada início de ano, especificamente no mês de janeiro, o Plano Anual de Educação Permanente em Saúde de cada Unidade à Subsecretaria de Regulação e Unidades Próprias e à Subsecretaria de Educação e Inovação em Saúde. A SES/RJ poderá, a qualquer momento, solicitar a realização de atividades de educação em saúde específicas em qualquer área;

7.12.13.7. Manter profissionais com Certificações válidas (a cada 2 anos) nos Temas listados na Portaria 2048/2002;

8. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. A atuação privada, por assumir caráter de participação complementar no SUS, fica obrigada à observância dos princípios e diretrizes do SUS, estabelecidos na Lei nº 8.080, de 1990, sobretudo às seguintes:



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) ser desenvolvida de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 8080, de 1990, que incluem a obediência aos princípios da universalidade de acesso; da integralidade da assistência; da igualdade da assistência à saúde; da participação a comunidade; da regionalização e hierarquização dos serviços, dentre outros; proposta de regulamentação da Lei Nº 9.637/1990.
- b) organizar-se de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente;
- c) observar as normas regulatórias estabelecidas pela União;
- d) submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato/convênio;
- e) ser gratuitas para os cidadãos (art. 43); e
- f) observar os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento. O § 1º do art. 199 determina, ainda, que, na complementação de serviços da rede de saúde com os serviços de entidades privadas, o Poder Público dê preferência aos ajustes celebrados com aquelas sem fins lucrativos, por meio da compra desses serviços (contrato) ou pelo fomento (convênio).

8.2. A Constituição Federal, portanto, ao disciplinar o direito à saúde, oferece expressamente a possibilidade de modernização da Administração Pública por meio da participação consensual e negociada da iniciativa privada tanto na gestão de determinadas unidades de saúde quanto na prestação de atividades específicas de assistência à saúde. Essa parceria fica evidente na leitura dos Arts. 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

- 8.3. A complementaridade do setor privado na área da saúde pública, inclusive, é reconhecida pelo Ministério da Saúde, que, em seu manual sobre doutrinas e princípios, elaborado pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, reconhece ter a Constituição Federal definido que, quando houver insuficiência do setor público e for necessária a contratação de serviços privados.
- 8.4. Torna-se fundamental o estabelecimento de normas e procedimentos a serem cumpridos pelos conveniados e contratados. A ação complementar não implica que o privado se torne público ou que o público se torne privado. Cuida-se de um processo político e administrativo em que o Estado agrega novos parceiros com os particulares, ou seja, com a sociedade civil, buscando ampliar, completar, ou intensificar as ações na área da saúde. Não significa, sob o espectro constitucional, que somente o poder público deva executar diretamente os serviços de saúde - por meio de uma rede própria dos entes federativos, tampouco que o poder público só possa contratar instituições privadas para prestar atividades meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnicos especializados, como os inerentes aos hemocentros, como sustentado por parte da doutrina.
- 8.5. Em âmbito infraconstitucional, há respaldo ainda da principal normativa, a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define o SUS em seu artigo 4º como "O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)".

- 8.6. Por sua vez, tanto em âmbito constitucional (artigo 199, § 1º, da CRFB/88) como no infraconstitucional (artigos 4º, § 2º, e 24-26, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990), é permitida a participação de pessoas jurídicas de privado, com ou sem fins lucrativos, no SUS, mediante contrato ou convênio.
- 8.7. A transferência do gerenciamento de serviços de saúde foi prevista, originalmente, no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, documento referencial da reforma gerencial promovida pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, que previa a "publicização" dos serviços não exclusivos de Estado para entidades sem fins lucrativos qualificadas como organizações sociais e que assinassem contrato de gestão com o poder público.
- 8.8. Nesse contexto da Reforma do Estado surgiram as denominadas Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).
- 8.9. Importante ressaltar que tal modelo de gestão passou pelo crivo de constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal:
- "Ementa: Ação Direta De Inconstitucionalidade. Constitucional. Administrativo. Terceiro Setor. Marco Legal Das Organizações Sociais. Lei Nº 9.637/98 e Nova Redação, conferida Pela Lei Nº 9.648/98, Ao Art. 24, XXIV, da Lei Nº 8.666/93. Moldura Constitucional Da Intervenção Do Estado No Domínio Econômico E Social. Serviços Públicos Sociais. Saúde (Art. 199, Caput), Educação (Art. 209, Caput), Cultura (Art. 215), Desporto E Lazer (Art. 217), Ciência E Tecnologia (Art. 218) E Meio Ambiente (Art. 225). Atividades cuja titularidade é compartilhada entre o Poder Público e a Sociedade. Disciplina De Instrumento De Colaboração Público-Privada. Intervenção Indireta. Atividade De Fomento Público. Inexistência De Renúncia Aos Deveres Estatais De Agir. Margem De Conformação Constitucionalmente Atribuída Aos Agentes Políticos Democraticamente Eleitos. Princípios Da Consensualidade E Da



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Participação. Inexistência De Violação Ao Art. 175, Caput, Da Constituição. Extinção Pontual De Entidades Públicas Que Apenas Concretiza O Novo Modelo. Indiferença Do Fator Temporal. Inexistência De Violação Ao Dever Constitucional De Licitação (CF, Art. 37, XXI). Procedimento De Qualificação Que Configura Hipótese De Credenciamento. Competência Discricionária Que Deve Ser Submetida Aos Princípios Constitucionais Da Publicidade, Moralidade, Eficiência E Impessoalidade, À Luz De Critérios Objetivos (CF, Art. 37, Caput). Inexistência De Permissivo À Arbitrariedade. Contrato De Gestão. Natureza De Convênio. Celebração Necessariamente Submetida A Procedimento Objetivo E Impessoal. Constitucionalidade Da Dispensa De Licitação Instituída Pela Nova Redação Do Art. 24, XXIV, Da Lei De Licitações E Pelo Art. 12, §3º, Da Lei Nº 9.637/98. Função Regulatória Da Licitação. Observância Dos Princípios Da Impessoalidade, Da Publicidade, Da Eficiência E Da Motivação. Impossibilidade De Exigência De Licitação Para Os Contratos Celebrados Pelas Organizações Sociais Com Terceiros. Observância Do Núcleo Essencial Dos Princípios Da Administração Pública (CF, Art. 37, Caput). Regulamento Próprio Para Contratações. Inexistência De Dever De Realização De Concurso Público Para Contratação De Empregados. Incidência Do Princípio Constitucional Da Impessoalidade, Através De Procedimento Objetivo. Ausência De Violação Aos Direitos Constitucionais Dos Servidores Públicos Cedidos. Preservação Do Regime Remuneratório Da Origem. Ausência De Submissão Ao Princípio Da Legalidade Para O Pagamento De Verbas, Por Entidade Privada, A Servidores. Interpretação Dos Arts. 37, X, E 169, §1º, Da Constituição. Controles Pelo Tribunal De Contas Da União E Pelo Ministério Público. Preservação Do Âmbito Constitucionalmente Definido Para O Exercício Do Controle Externo (CF, Arts. 70, 71, 74 E 127 E Seguintes). Interferência Estatal Em Associações E Fundações Privadas (CF, Art. 5º, XVII E XVIII). Condicionamento À Adesão Voluntária Da Entidade Privada. Inexistência De Ofensa À Constituição. Ação Direta Julgada Parcialmente Procedente Para Conferir Interpretação Conforme Aos Diplomas Impugnados.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.10. A atuação da Corte Constitucional não pode traduzir forma de engessamento e de cristalização de um determinado modelo pré-concebido de Estado, impedindo que, nos limites constitucionalmente assegurados, as maiorias políticas prevaletentes no jogo democrático pluralista possam pôr em prática seus projetos de governo, moldando o perfil e o instrumental do poder público conforme a vontade coletiva.
- 8.11. Os setores de saúde (CF, art. 199, caput), educação (CF, art. 209, caput), cultura (CF, art. 215), desporto e lazer (CF, art. 217), ciência e tecnologia (CF, art. 218) e meio ambiente (CF, art. 225) configuram serviços públicos sociais, em relação aos quais a Constituição, ao mencionar que 'são deveres do Estado e da Sociedade' e que são 'livres à iniciativa privada', permite a atuação, por direito próprio, dos particulares, sem que para tanto seja necessária a delegação pelo poder público, de forma que não incide, in casu, o art. 175, caput, da Constituição.
- 8.12. O cumprimento efetivo dos deveres constitucionais de atuação estará, invariavelmente, submetido ao que a doutrina contemporânea denomina de controle da Administração Pública sob o ângulo do resultado.
- 8.13. O marco legal das Organizações Sociais inclina-se para a atividade de fomento público no domínio dos serviços sociais, entendida tal atividade como a disciplina não coercitiva da conduta dos particulares, cujo desempenho em atividades de interesse público é estimulado por sanções premiais, em observância aos princípios da consensualidade e da participação na Administração Pública.
- 8.14. A finalidade de fomento, in casu, é posta em prática pela cessão de recursos, bens e pessoal da Administração Pública para as entidades privadas, após a celebração de contrato de gestão, o que viabiliza o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, sem que isso configure qualquer forma de renúncia aos deveres constitucionais de atuação.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.15. A atribuição de título jurídico de legitimação da entidade através da qualificação configura hipótese de credenciamento, no qual não incide a licitação pela própria natureza jurídica do ato, que não é contrato, e pela inexistência de qualquer competição, já que todos os interessados podem alcançar o mesmo objetivo, de modo includente, e não excludente.
- 8.16. Diante, porém, de um cenário de escassez de bens, recursos e servidores públicos, no qual o contrato de gestão firmado com uma entidade privada termina por excluir, por consequência, a mesma pretensão veiculada pelos demais particulares em idêntica situação, todos almejando a posição subjetiva de parceiro privado, impõe-se que o Poder Público conduza a celebração do contrato de gestão por um procedimento público impessoal e pautado por critérios objetivos, por força da incidência direta dos princípios constitucionais da impessoalidade, da publicidade e da eficiência na Administração Pública (CF, Art. 37, caput).
- 8.17. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.
- 8.18. Os empregados das Organizações Sociais não são servidores públicos, mas sim empregados privados, por isso que sua remuneração não deve ter base em lei (CF, art. 37, X), mas nos contratos de trabalho firmados consensualmente. Por identidade de razões, também não se aplica às Organizações Sociais a exigência de concurso público (CF, art. 37, II), mas a seleção de pessoal, da



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mesma forma como a contratação de obras e serviços, deve ser posta em prática através de um procedimento objetivo e impessoal.

- 8.19. Inexiste violação aos direitos dos servidores públicos cedidos às organizações sociais, na medida em que preservado o paradigma com o cargo de origem, sendo desnecessária a previsão em lei para que verbas de natureza privada sejam pagas pelas organizações sociais, sob pena de afronta à própria lógica de eficiência e de flexibilidade que inspiraram a criação do novo modelo.
- 8.20. O âmbito constitucionalmente definido para o controle a ser exercido pelo Tribunal de Contas da União (CF, Arts. 70, 71 e 74) e pelo Ministério Público (CF, Arts. 127 e seguintes) não é de qualquer forma restringido pelo art. 4º, caput, da Lei nº 9.637/98, porquanto dirigido à estruturação interna da organização social, e pelo Art. 10 do mesmo diploma, na medida em que trata apenas do dever de representação dos responsáveis pela fiscalização, sem mitigar a atuação de ofício dos órgãos constitucionais.
- 8.21. A previsão de percentual de representantes do poder público no Conselho de Administração das organizações sociais não encerra violação ao art. 5º, XVII e XVIII, da Constituição Federal, uma vez que dependente, para concretizar-se, de adesão voluntária das entidades privadas às regras do marco legal do Terceiro Setor.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 9.1. A atenção no que versam aos possíveis impactos ambientais apresenta como objetivo a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública.
- 9.2. Em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7746/2012 tem-se que:



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)”

- Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). ”

- Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

- Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) *Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- b) *Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*
- c) *Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- d) *Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- e) *Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- f) *Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;*
- g) *Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*
- h) *Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

- **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:**

"Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- V. *Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
- VI. *Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e*
- VII. *Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras."*

9.3. Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

9.3.1. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

9.4. Em caso de necessidade, os serviços deverão atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes como constam na Lei nº 10.098/2000, cujo cumprimento orienta-se pela Norma Técnica ABNT NBR nº 9050, no que couber.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do Contrato de Gestão é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, mediante análise de juízo e conveniência e oportunidade, bem como o atingimento das metas pactuadas.

11. DA CONTRATUALIZAÇÃO DO OBJETO
--

11.1. A contratualização é um processo pelo qual as partes, o gestor municipal do SUS e representante legal da CONTRATADA, estabelecem metas quantitativas e qualitativas de atenção à saúde e de gestão do SAMU, formalizadas por meio de um instrumento contratual, o CONTRATO DE GESTÃO.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Os serviços descritos neste Projeto serão prestados nas bases do SAMU 192 do Município de Nova Iguaçu.
- 12.2. Operar um sistema de saúde regionalizado e hierarquizado nas emergências, fornecendo resposta adequada e adaptativa às necessidades dos cidadãos através do envio de equipes em consonância com o requisitado pela CR e pela SEMUS/NI quando for o caso, visando cobrir todo território do município;
- 12.3. Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, de acordo com as informações fornecidas pela CR sobre a ocorrência, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até a rede de serviços ambulatorial ou hospitalar;
- 12.4. Promover a união do SAMU 192 ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas, Empresas de Concessão Rodoviária, Centro Integrados de Segurança Pública, Centrais de Ambulância e outros serviços de atendimento pré-hospitalar quando se fizer necessário;
- 12.5. Realizar as transferências inter-hospitalares de pacientes internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, ativando equipes apropriadas, para as transferências de pacientes;
- 12.6. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- 12.7. Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências para a CR e SEMUS/NI;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.8. O objeto da pretensa contratação deverá ser realizado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as diretrizes, regulamentos e orientações instituídas pela Ministério da Saúde.

12.9. Para os serviços de APH, esses serão prestados com carga horária máxima em conformidade às legislações vigentes e correlatas a cada função descrita, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, distribuída da seguinte forma: 02 (duas) USA e 08 (oito) USB.

12.10. Para os serviços de TIH, esses serão prestados com carga horária máxima em conformidade às legislações vigentes e correlatas a cada função descrita, 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, distribuída da seguinte forma: 01 (uma) com perfil USA e 02 (duas) USI.

12.10.1. Deverá ser realizada, às custas da CONTRATADA, a complementação de USA, USB e USI conforme itens 12.9 e 12.10.

12.11. Deverá ser realizada, às custas da CONTRATADA, adaptação de 01 (uma) USA para o atendimento de pacientes bariátricos;

12.12. Deverá ser instalada 03 (três) bases descentralizadas do SAMU, em localização a ser definida pela SEMUS/NI, no modelo de “módulos”, cada módulo com 02 (dois) containers mobiliados;

12.13. O horário de trabalho será definido conforme a necessidade do posto. A divisão das escalas (diarista, plantão 12x36 dia e plantão 12x36 noite ou qualquer outra modalidade de escala) será definida pela Direção do SAMU 192.

12.14. Em alguns postos de trabalho, a serem definidos pela Direção do SAMU 192, o serviço será prestado de segunda-feira a sexta-feira;

12.15. Os horários de início e término das atividades poderão sofrer alterações justificadas pelo interesse público e a critério da SEMUS/NI.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.16. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à CONTRATANTE, relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente.

12.17. O controle da pontualidade também deve ser exercido pela CONTRATADA para evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais disponibilizados.

12.18. Substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.19. O controle de frequência e pontualidade dos funcionários deverá ser por meio de adoção de um sistema eletrônico de controle de ponto, preferencialmente com biometria facial.

12.20. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.21. Durante a execução do contrato poderão ser inclusos outras Unidades de lotação, além dos previstos, para a prestação dos serviços.

12.22. A referida alteração será efetivada mediante celebração de termo aditivo próprio à luz do art. 65 da Lei nº 8666/1993.

12.23. A CONTRATADA, buscando efetivar as ações sustentáveis na Administração Pública, deverá orientar seus funcionários para o correto uso e descarte dos materiais que possuem natureza sustentável como utilização racional do papel, uso racional e econômico da água e energia elétrica na instituição CONTRATANTE, bem como facilitar, sempre que possível, a realização da coleta seletiva dos resíduos produzidos.

12.24. A CONTRATADA deverá atentar-se para os resultados a serem atingidos, sendo imprescindível a disponibilização diária e integral dos postos em dedicação exclusiva de mão de obra, sem que ocorra faltas, ou atrasos sem cobertura.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com as descrições e competências listadas no item 8.9.6.

12.26. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.27. O serviço deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos de intervenção médica pré-hospitalar médico e de enfermagem, protocolos de regulação médica e urgência, POP's e manual de CME (Central de Material Esterilizado) atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos;

12.28. Executar os serviços conforme especificações deste ETP e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste ETP e em sua proposta;

12.29. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.30. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela CONTRATANTE.

12.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado devendo ressarcir imediatamente a SEMUS/NI em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.32. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar do prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.33. Manter os profissionais identificados, mediante uso permanente de crachá, nos modelos definidos pela CONTRATANTE, com foto e nome visível, disciplinados nos locais de serviço e devendo ainda, apresentarem-se sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal.

12.34. Disponibilizar aos funcionários do SAMU 192 uniforme composto por macacão, blusa de malha, coturno e boné, de acordo com o Manual de Identidade Visual SAMU 192, disponível em https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_samu.pdf

12.35. Manter a identidade visual das bases, das unidades de suporte e demais componentes do SAMU 192 de acordo com Manual de Identidade Visual SAMU 192, disponível em https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_identidade_visual_samu.pdf

12.36. Incluir, na implantação da imagem corporativa da unidade e nos uniformes dos colaboradores, o logotipo da SEMUS/NI e do SAMU, e provê-los dos equipamentos de proteção individual;

12.37. A empresa CONTRATADA que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.38. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

12.40. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.42. Selecionar os empregados que serão alocados para prestação do serviço, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

12.43. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, não transferindo à SEMUS/NI, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato.

12.44. Promover o pagamento mensal dos salários dos prestadores de serviço impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme disposto no art. 459, § 1º da CLT.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.45. Fornecer a todos prestadores de serviço, indistintamente, vale-transporte para locomoção dos mesmos, entre a residência e o trabalho, no percurso de ida e volta, de acordo com a lei, impreterivelmente até o último dia útil de cada mês anterior ao mês que será trabalhado.

12.46. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.47. Fornecer, até o último dia útil de cada mês, a seus empregados, o vale refeição (por meio de cartão magnético) no valor correspondente na CCT da categoria, de ampla aceitação nos estabelecimentos de fornecimento de alimentação, na região metropolitana do Rio de Janeiro. Não será permitido pagamento em dinheiro.

12.48. A CONTRATADA deve fornecer alimentação para todos os funcionários escalados no plantão na base Central e bases descentralizadas;

12.49. Garantir a continuidade dos serviços em casos de greve.

12.50. Acrescentar ao valor da hora de prestação de serviços de seus empregados, quando devido, o adicional noturno conforme disposições legais vigentes.

12.51. Efetuar os pagamentos relativos às férias dos prestadores de serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início das mesmas.

12.52. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados, alocados na prestação do serviço, ao pagamento das faturas emitidas contra a CONTRATANTE.

12.53. Submeter todos os empregados, disponibilizados para prestação do serviço, aos exames médicos específicos ocupacionais de admissão antes da disponibilização deles à execução do Contrato, de acordo com a legislação em vigor, os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

12.54. Certificar que os demais exames ocupacionais (periódico, demissional e outros) sejam realizados na forma da legislação vigente, também sem os quais deverão ser



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

12.55. Cumprir toda a legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.56. Providenciar a emissão dos laudos de Insalubridade, elaborados por médico do trabalho e/ou engenheiro do trabalho, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato.

12.57. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste ETP;

12.58. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- b) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.59. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da SEMUS/NI e das Unidades Hospitalares relacionadas;

12.60. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.61. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto atuante e em contato direto com a gestão do contrato, sem que enseje ônus à CONTRATANTE; devendo, ainda, observar as regras contratuais e da legislação, em especial as trabalhistas e administrativas, que envolvem a prestação do serviço.

12.62. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela SEMUS/NI, para representá-la na execução do contrato;

12.63. Nos locais de execução do objeto que contem com menos de 10 (dez) profissionais, a CONTRATADA poderá contar com preposto itinerante;

12.64. O preposto itinerante deverá realizar visita diária em todas as unidades que se enquadrem no subitem acima mencionado.

12.65. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.66. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

12.67. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará o disposto no item 27.

12.68. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.69. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.70. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.71. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.72. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.73. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.74. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.75. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.76. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.77. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.78. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.79. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este ETP, no prazo determinado.

12.80. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.81. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste ETP.

12.82. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.83. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.84. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12.85. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.86. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo.

12.87. Manter os empregados nos locais e nos horários predeterminados pela Administração da SEMUS/NI em conformidade ao definido pela Direção do SAMU 192.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.88. Manter a estrutura operacional do componente SAMU 192 Nova Iguaçu, observados os seguintes aspectos: Software de gestão integrado para regulação de urgência junto CR, telefonia fixa e monitoramento GPS com o devido fornecimento de indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde, manutenção de informática e da rede, com suporte 24hs.

12.89. No que tange aos serviços de informática, o SAMU deve dispor de recurso tecnológico com sistema de gestão, que contemple no mínimo: horário da chamada, informação do solicitante, tempo de resposta, tempo de atendimento do TARM, tipos de ocorrência/chamados, quantificação do número de chamadas, check list da ambulância, georreferenciamento e sistema de gravação das chamadas.

12.90. Prover banco de dados e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

12.91. Prover 01 (um) carro administrativo, com todos os seguros previstos, operacional em tempo integral (24h por dia), incluindo o combustível, parqueado na base Central;

12.92. Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências, seguindo os moldes expostos no Art. 929 da Portaria de Consolidação nº6/2017;

12.93. Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

12.94. Identificar, através do banco de dados da CR, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros.

12.95. Participar da elaboração e execução do Plano de Educação Permanente, de acordo com o planejamento proposto para o exercício.

12.96. Participar da Plano de Educação Permanente da CR, administrada pelo CISBAF, de acordo com o planejamento proposto para o exercício.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.97. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, elétrica e dos veículos, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;

12.98. Manter a estrutura operacional das Unidades de Suporte Básico (USB) e avançada (USA) de todas as bases do SAMU 192, segundo o disposto no item 8.12.13, considerando os aspectos a seguir: manutenção preventiva e corretiva mecânica, elétrica e de funilaria das viaturas, pneus e reparos mecânicos, documentação legal, e demais itens necessários para manutenção e funcionamento pleno da frota do SAMU 192:

- a) Trocar os pneus segundo o disposto no manual do fabricante do veículo, considerando seu prazo e desgaste, além de serviços de borracharia;
- b) Controle e monitoramento das viaturas por GPS, com emissão de relatórios compatíveis, garantindo a comunicação entre a CR e as Unidades;
- c) Aquisição e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados nos veículos de transporte de paciente, tais como: Respiradores, Aspiradores, Monitores, Desfibriladores, Aparelho de Eletrocardiograma, Aparelho de Oximetria, e demais aparelhos necessários ao perfeito funcionamento das viaturas que compõem o SAMU 192.

12.99. Devolver à SEMUS/NI, após o término de vigência deste Contrato, e restituir toda área, equipamentos, instalações, veículos e utensílios, objeto deste instrumento, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termos de Permissão de uso;

12.100. Garantir à segurança patrimonial do SAMU 192 dos recursos que estão sob sua responsabilidade;

12.101. Assegurar as viaturas e equipamentos de risco, passíveis de serem assegurados por companhia de seguro, em grupo ou individualmente, quando estes não tiverem cobertura de seguro pela CONTRATANTE;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.102. Contratar seguro contra incêndio, inundação, furto e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste Contrato de Gestão. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência de quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;

12.103. Permitir o livre acesso da SEMUS/NI e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

12.104. No que diz respeito ao treinamento técnico das equipes, a CONTRATADA, deverá seguir cronograma e conteúdo de acordo com a legislação vigente, tendo como diretriz a Portaria Ministerial 2048/02 GM/MS e protocolos internacionais como: Advanced Trauma Life Support (ATLS), AdvancedCardiac Life Support (ACLS), Pré Hospital Life Support (PHTLS), PediatricAdvanced Life Support (PALS) entre outros, todos com reconhecimento comprovado em nosso país.

12.105. Para os postos de Condutor Socorrista, deverá ser procedido curso de Suporte Básico de vida;

12.106. Deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) Para permitir a mobilização da CONTRATADA, o início dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos contados da vigência do Contrato.
- b) Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequada pela CONTRATANTE.
- c) Observar o prazo previsto na legislação vigente para o pagamento mensal dos salários dos profissionais disponibilizados.

12.107. A CONTRATADA deverá apresentar Projeto de Educação Permanente com cronograma e conteúdos programáticos prevendo capacitação profissional e educação continuada buscando a qualificação profissional dos diversos profissionais operacionais que atuarão nas unidades de atendimentos (USAs e USBs) bem como do pessoal administrativo atentando ainda para os aspectos motivacionais e de liderança



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da equipe que integra o sistema SAMU 192, bem como os aspectos relativos ao atendimento humanizado aos usuários do sistema.

12.108. A CONTRATADA deverá dar continuidade ao Projeto Samuzinho com o objetivo de fornecer noções básicas de primeiros socorros para crianças do ensino fundamental e médio, sobre o que fazer em uma emergência até que os socorristas cheguem ao local. O projeto visa a conscientização da população sobre o serviço de saúde, os problemas causados por ligações indevidas (trotes) para o número de emergência 192 e acima de tudo, ensina a ajudar ao próximo.

12.109. Logística de Distribuição:

12.109.1. As atividades de gerenciamento logístico de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos a serem adquiridos pela Organização Social, com recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada por empresa especializada a ser contratada pela SEMUS/NI.

12.109.2. A não integração destas atividades na universalidade de ações a serem praticadas diretamente pela Organização Social tem por fundamento garantir a necessidade dessa Administração em realizar, periodicamente, auditorias e levantamento de inventários dos itens adquiridos e armazenados, como forma de garantir, por razões de segurança, a gestão financeira dos investimentos públicos para esse fim.

12.109.3. Caberá a Organização Social a disponibilização de espaços e infraestrutura adequados à atuação da empresa especializada a ser contratada, em comum acordo com a SEMUS/NI.

12.109.4. Serão disponibilizados, sempre que solicitados pela Organização Social, todos os relatórios atinentes a atuação da empresa especializada, como forma de subsidiar o gerenciamento logístico de armazenamento e distribuição de insumos e suas respectivas aquisições.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A OSS pode contratar serviços de terceiros para atividades acessórias, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 13.2. É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra.
- 13.3. O conhecimento da SEMUS/NI acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO.
- 13.4. Deverão ser enviadas à SEMUS/NI cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Organização Social, devidamente assinados, já na prestação de contas referente ao primeiro trimestre do CONTRATO DE GESTÃO.
- 13.5. Encaminhar à CONTRATANTE para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços (incluindo atividades-fim), obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal Nº 4.224/2013, de forma atender aos princípios constitucionais do caput do Art. 37 da CRFB, especialmente aos da publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- 13.6. Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:
- I - Necessária a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II - Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 03 (três) cotações de preços;

III - Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

13.7. Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau, bem como de pessoas ligadas a servidores públicos municipais.

13.8. No caso de subcontratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, a CONTRATADA deverá exigir obrigatoriamente às empresas os seguintes requisitos, comprovando-os à SEMUS/NI:

✓ **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato Constitutivo da empresa, tais como Estatuto, Contrato Social ou declaração de empresário individual, devidamente atualizado e registrado junto ao órgão competente do Registro de Comércio (Junta Comercial), em se tratando de sociedades empresárias e sociedade simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cópia de Identidade e CPF dos sócios;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Seguindo os preceitos da Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 7.753/2017, apresentar Programa de Integridade, Código de Ética e Conduta Profissional próprios da empresa prestadora de serviços médicos;

✓ **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) BALANÇO PATRIMONIAL, e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- i. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do proponente;
 - ii. Para Sociedades Limitadas, cópias autenticadas devendo ser assinadas por técnico Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade;
 - iii. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária;
 - iv. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da concorrência simplificada.
- b) Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido correspondente a no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da proposta; e
- c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o proponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

✓ **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (SRF – Secretaria da Receita Federal e PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), do domicílio ou sede do concorrente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do concorrente;
- d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) Certificado de Regularidade Fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;
- f) Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- h) Certidão de Regularidade emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Concorrentes – SICAF.

Observação: As certidões de que tratam as alíneas “b” à “f” do item acima podem ser substituídas pela certidão de letra “h”.

✓ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Autorização de Funcionamento da empresa expedida pelo órgão federal competente ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (RDC nº 16 de 28 de março de 2013);
- b) Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços tão logo seja assinado o contrato;

- c) Alvará ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, destinada às especialidades descritas neste edital com prazo de vigência;
- d) Comprovação de residência médica ou pós-graduação do corpo clínico que atuará na especialidade médica a qual a empresa prestará o serviço;

✓ **ATESTADOS E DECLARAÇÕES:**

- a) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou cópia de contrato firmado comprovando que a concorrente efetuou de forma satisfatória o fornecimento do objeto do Termo de Referência.
- b) Todas as Declarações deverão ser em papel timbrado da empresa prestadora de serviços médicos;
- c) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII, do 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor.
- d) Declaração de não possuir sócios cotistas, sócio administrador, dirigentes ou controladores a que se refere o artigo 116 da Lei nº 6404/76, que sejam colaboradores da CONTRATADA.
- e) Declaração da empresa afirmando ter tomado conhecimento de todos os serviços a serem executados e os seus locais de realização.

14. DOS RECURSOS HUMANOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da unidade hospitalar, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a SEMUS/NI de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

- 14.2. A CONTRATADA deverá respeitar o Organograma Padrão, disposto no Anexo III do Estudo Técnico Preliminar (disponível para consulta presencial na SEMUS/NI), devendo a OSS que for declarada como vencedora do certame para gestão da Unidade, apresentar a Subsecretaria de Controle, Avaliação e Regulação e a Superintendência de Recursos Humanos qualquer modificação de organograma para avaliação e/ou aprovação. Não será tolerado organograma sem a aprovação da SEMUS/NI, podendo a CONTRATANTE recusar e determinar modelo;
- 14.3. A CONTRATADA poderá definir a sua estrutura de Recursos Humanos, desde que o quantitativo total de profissionais da unidade, incluindo os administrativos, esteja em consonância com o determinado pelas Portarias Ministeriais e pelos Conselhos Profissionais, bem como as equipes mínimas definidas pela SEMUS/NI;
- 14.4. A CONTRATADA deverá utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 14.5. A CONTRATADA deverá garantir a contratação de médicos, de enfermagem e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na unidade estejam cadastrados no SCNES.
- 14.6. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em Medicina, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho profissional.
- 14.7. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico, coordenador de cada serviço e médicos diaristas, com título de especialista em suas respectivas



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

áreas, e médicos plantonistas com residência médica ou pós-graduação em especialidade clínica ou cirúrgica pertinente concluída, ou com experiência comprovada no atendimento ao usuário na área pertinente, nas atividades contempladas neste TR, para prestar o atendimento pleno ao usuário. Devem ser cumpridas rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se os profissionais pelos seus atos em todos os aspectos e seguindo os preceitos de humanização do SUS.

- 14.8. Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços de saúde deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado, e estarem inscritos nos seus respectivos conselhos de classe.
- 14.9. A CONTRATADA deverá encaminhar as escalas de todos os profissionais mensalmente à SEMUS/NI, até o primeiro dia do mês de referência, contendo horário dos plantões, nome dos profissionais, cargo e serviço. As escalas também deverão ser fixadas em local visível ao público, preferencialmente próximo às portas de entrada dos mesmos ou recepção, quando for o caso;
- 14.10. A CONTRATADA deverá garantir que a escala de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem plantonistas da unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas, férias, licenças e desligamentos;
- 14.11. A CONTRATADA deverá adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a funcionários da unidade hospitalar, respeitando o piso salarial de cada categoria profissional.
- 14.12. A CONTRATADA deverá promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os Princípios e Diretrizes do SUS, quais sejam os da Universalidade, Equidade, Descentralização, Integralidade da Assistência e Participação da Comunidade;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.13. A CONTRATADA deverá elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.
- 14.14. A CONTRATADA deverá definir, implantar e acompanhar Política de Segurança Ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
- 14.15. A CONTRATADA deverá elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores, com resultados apresentados semestralmente nos relatórios de prestação de contas, conforme método definido pela Contratada ou sugerido pela SEMUS/NI.
- 14.16. A CONTRATADA deve manter os colaboradores permanentemente atualizados, considerando a Política Nacional Educação Permanente em Saúde, devendo ser apresentado a cada início de ano, especificamente no mês de janeiro, o Plano Anual de Educação Permanente em Saúde da Unidade à SEMUS/NI. A SEMUS/NI poderá, a qualquer momento, solicitar a realização de atividades de educação em saúde específicas em qualquer área.
- 14.17. A CONTRATADA deve manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão. O ponto biométrico deverá estar instalado e em funcionamento em até 30 (trinta) dias a contar do início do contrato. Em caso de profissionais contratados como prestadores de serviço, a verificação deverá ser por sistema de controle de acesso.
- 14.18. A CONTRATADA deve apresentar inicialmente à Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão da SEMUS/NI a relação dos profissionais de cada Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente, suas alterações.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.19. A CONTRATADA deve compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento adequado dos sistemas de informação nacionais do DATASUS.
- 14.20. A CONTRATADA deve treinar e capacitar continuamente à equipe na boa prática da utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário.
- 14.21. É de responsabilidade da CONTRATADA implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) junto aos seus profissionais além de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) e equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), incluindo dosímetros para profissionais que operam o aparelho de Raios-X, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.
- 14.22. O vencimento dos ocupantes de cargos de direção não poderá ultrapassar, a qualquer título, os vencimentos do cargo de Prefeito, vedada acumulação de qualquer outra função por tais ocupantes na mesma unidade.
- 14.23. A CONTRATADA deverá fornecer todas as refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) aos funcionários plantonistas do SAMU-192.
- 14.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para descanso para os profissionais, de acordo com as normas e leis em vigência.
- 14.25. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.26. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à SEMUS/NI. É prevista a sucessão trabalhista, quando o contrato de gestão não puder ser renovado, por qualquer motivo e/ou quando o prazo máximo de contratação for atingido. As regras da sucessão trabalhista, bem como seu FUNDO DE RESERVA, serão elencadas abaixo no item 27.
- 14.27. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- 14.28. De acordo com o art. 11, do Decreto Municipal n.º 10.895/17, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas e das relativas ao FGTS dos empregados utilizados na execução do objeto contratual, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da nota fiscal ou fatura apresentada na solicitação de pagamento.
- 14.29. O pagamento dos eventuais débitos constatados se dará por meio de depósito judicial quando inexistir autorização expressa do contratado para pagamento direto aos empregados ou quando da impossibilidade de efetivação de sua intimação inequívoca.
- 14.30. Diante de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Nova Iguaçu no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.31. A retenção prevista no item 27 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 14.32. Ocorrendo o término do CONTRATO DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;
- 14.33. A CONTRATADA deverá abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela SEMUS/NI para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 14.34. A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE;
- 14.35. A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
 - b) Repasse financeiro às empresas, em se tratando de subcontratação de atividades-fim, até o décimo dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- d) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- e) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

14.36. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias;

14.37. Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

14.38. Todos os empregados e terceiros contratados pela CONTRATADA deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de funções nas dependências das Unidades, após aprovação da SEMUS/NI quanto ao desenho e layout.

14.39. Os profissionais a serem alocados nas funções indicadas no presente TR deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para faturamento pela SEMUS/NI dos serviços prestados aos beneficiários do SUS nas Unidades. Para tanto, deverão ser atendidas as obrigações da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

14.40. A seleção de pessoal pela CONTRATADA deve ser conduzida de forma pública (em veículos de grande mídia ou Internet), objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado por ela.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.41. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população. Todos os profissionais deverão passar por atividades de educação permanente em saúde, incluindo cursos de atualização, com comprovação de frequência ou certificado.
- 14.42. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- 14.43. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO as convenções ou acordos coletivos de trabalho vigentes.

15. DA PERMISSÃO DO USO DE BENS
--

- 15.1. A Permissão de Uso dos imóveis de propriedade do Município de Nova Iguaçu/RJ referente ao SAMU e os bens móveis que o guarnecem, deverá ser realizada mediante a formalização de termo específico, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens, a ser realizada pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE, nos termos Lei Complementar nº. 8, de 25 de outubro de 1977, e Lei Municipal Nº 4.224/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 11.742/2019.
- 15.2. O Termo de permissão do uso dos bens móveis e dos imóveis deverá ser confeccionado pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE, após o detalhado inventário e identificação dos bens.
- 15.3. O termo especificará os bens e seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto a sua guarda e conservação.
- 15.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados na Unidade objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporadas



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.

- 15.5. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- 15.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação para instalação nesta Unidade, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Nova Iguaçu devendo a CONTRATADA entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;
- 15.7. No que tange aos Bens Móveis e Imóveis, a CONTRATADA deve:
 - 15.7.1. Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à SEMUS/NI.
 - 15.7.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SEMUS/NI, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva).
 - 15.7.3. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da SEMUS/NI ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas, assim como, o prazo de substituições para o mesmo problema;
 - 15.7.4. De forma a garantir a observância aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, as organizações sociais deverão observar as seguintes diretrizes nas suas contratações:



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;
- b) Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;
- c) Deverá haver cotação mínima de 03 (três) preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos;
- d) No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 03 (três) cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;
- e) A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante apresentação de Carta de Exclusividade;
- f) Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;
- g) Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;
- h) Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens;
- i) As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, sendo vedada à contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

j) É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento da Unidade;

k) Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

l) Não serão permitidas contratações de pessoas que possuam vínculos com a administração pública, no esteio do que prevê o artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu.

15.8. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

15.9. Dar conhecimento imediato à Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão da SEMUS/NI sobre vícios ocultos, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis do SAMU/NI sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação à SEMUS/NI.

15.10. Dar conhecimento imediato à SEMUS/NI de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos pacientes da unidade;

15.11. Incluir no patrimônio da SEMUS/NI os bens adquiridos na vigência do CONTRATO DE GESTÃO, que serão permitidos mediante cláusula expressa.

15.12. A CONTRATADA deve providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro pela CONTRATADA deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados. As ações a serem adotadas em caso de incêndio devem seguir o Plano de Emergência Contra Incêndio (PECI), onde se prevê todas as medidas de proteção a serem adotadas para conter eventuais incêndios em hospitais.

15.13. As aquisições de materiais e equipamentos permanentes poderão ser efetuadas



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com autorização previa da SEMUS, com todas as informações e documentações pertinentes encaminhada pela contratada, a qual será ensejada a respectiva celebração de termo aditivo. As aquisições deverão ser incorporadas e patrimonizadas pela SEMUS/NI, devendo a CONTRATADA apresentar os documentos e informações pertinentes tão logo realize a aquisição.

- 15.14. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimonialização pela Coordenação de Patrimônio da SEMUS/NI.
- 15.15. Deverão ser informados à SEMUS/NI todos e qualquer deslocamento do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;
- 15.16. Assegurar a organização, administração e gerenciamento do SAMU/NI, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
- 15.17. Devolver à CONTRATANTE, após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
- 15.18. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 15.19. Arcar com despesas de Concessionária de Telefone, Gás Natural, água/esgoto



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e energia elétrica, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento, seguindo fluxo de envio de comprovação de pagamento para os setores competentes da SEMUS/NI.

15.20. Utilização obrigatória da grade de insumos e medicamentos conforme Anexos XV.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;

16.1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO nos termos do TR, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;

16.1.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

16.1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal Nº 4.224/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 11.742/2019, após emissão do Termo pela Coordenação de Patrimônio da SEMUS/NI.

16.1.5. Para a formalização do Termo, a CONTRATANTE deverá inventariar, avaliar e identificar previamente os bens;

16.1.6. Reter repasse de recursos à CONTRATADA quando a CONTRATANTE for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

praticadas por agentes da CONTRATADA;

- 16.1.7. Celebrar o Termo de permissão do uso com a CONTRATADA, com o detalhamento dos bens móveis e dos imóveis do SAMU.

17. DA HABILITAÇÃO

- 17.1. A habilitação como Organização Social de Saúde é definida pela Lei Municipal Nº 4.224/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 11.742/2019, sendo pré-requisito para participação no Chamamento Público;
- 17.2. A habilitação deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas e Procuradorias federais, estaduais e/ou municipais, além do cumprimento do disposto no artigo 7.º, XXXIII da Constituição Federal.
- 17.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pela empresa vencedora do certame.
- 17.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais).

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 18.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE, sendo permitido à CONTRATADA o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração. Toda doação deverá passar anteriormente pela análise criteriosa da SEMUS/NI para



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

possível aprovação e emissão de atestado para tal conforme legislação vigente.

- 18.2. As doações referidas no item 20.1 devem ser realizadas em conta bancária distinta daquela aberta para repasse, visando viabilizar a percepção e movimentação dos repasses mensais municipais. Quando em decorrência desses repasses, os mesmos deverão acarretar reequilíbrio no CONTRATO DE GESTÃO quando do efetivo ingresso dos recursos doados, além de demonstração na planilha de custeio.
- 18.3. Os recursos recebidos através de doações vinculadas deverão compor a planilha financeira do contrato de gestão, oportunidade que poderá acarretar o reequilíbrio do ajuste quando do seu efetivo ingresso
- 18.4. Os recursos financeiros repassados pela SEMUS/NI provenientes do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser aplicados, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do crédito na conta bancária da CONTRATADA, exclusivamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
- 18.5. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou aplicados nas atividades objeto CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da SEMUS/NI.
- 18.6. Deve se observar que as despesas classificadas como rateio da sede das Organizações Sociais de Saúde ficam limitadas até 3% (três por cento) do valor mensal do CONTRATO DE GESTÃO, e deverá atender aos critérios de rastreabilidade, clareza, desdobramento analítico de sua composição e proporcionalidade, em nome da ECONOMICIDADE DA GESTÃO, sendo identificáveis como exemplos de gastos não cabíveis, aqueles envolvendo passagens aéreas, deslocamentos, diárias e outros. Cabe orientar que o critério que mais se aproxima da acurácia na distribuição de rateio é o número de colaboradores para cada unidade administrada pela OSS. As despesas que comporão o que chamamos de “base” de rateio deverão ser objeto de informação analítica, apresentando nominalmente o colaborador ou a empresa,



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme o caso. A SEMUS/NI se reserva ao direito de não reconhecer a despesa se esta não for discriminada e pertinente ao objeto do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, sempre condicionada. PT 04.31.01.10.302.568.2103 – Assistência Média e Alta complexidade – Gestão Plena. Fonte 102/149/155.
- 19.2. O limite máximo de orçamento anual previsto para a realização dos serviços objeto do Contrato de Gestão está incluso na Lei Orçamentária Anual.

20. DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 20.1. O detalhamento do Sistema de Transferência de Recursos está descrito no Anexo X.
- 20.2. Cada parcela mensal de custeio da Transferência de Recursos terá o valor de pactuado no chamamento público e será depositada em conta corrente de instituição financeira definida pelo Município, de titularidade da CONTRATADA.
- 20.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira definida pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, a transferência poderá ser feita mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 20.4. Quando o repasse financeiro for realizado INTEGRALMENTE (sem descontos decorrentes de multas e sanções administrativas), todos os prestadores de



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços também deverão serem pagos integralmente, salvo nos casos de justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA à SEMUS/NI, com devolução do valor não repassado aos prestadores para a Secretaria Municipal de Saúde.

21. REPACTUAÇÃO

- 21.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, quando se tratar dos itens precificados por meio de cotação de mercado, inclusive mão de obra desvinculada de pisos salariais, poderá a CONTRATADA fazer jus à repactuação do valor contratual, devendo ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como observados os parâmetros definidos no Decreto nº 9.507/18 e na Instrução Normativa nº 5/17 do Ministério do Planejamento.
- 21.2. A data de início da contagem do prazo de 12 meses para os itens precificados por meio de cotação de mercado (inclusive mão de obra caso esta não tenha sido vinculada a pisos salariais) é a data da assinatura do contrato.
- 21.3. A data de início da contagem do prazo de 12 meses para os itens de mão de obra vinculados a instrumentos como CCT, ACT ou sentença normativa, será o início da vigência do referido instrumento de negociação coletiva.
- 21.4. A entidade contratada deverá ressaltar, em caso de prorrogação do contrato de gestão, o direito à repactuação, sob pena de preclusão.
- 21.5. O prazo decadencial para o Contratado solicitar reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído e protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do artigo 211, do Código Civil.
- 21.6. O índice a ser utilizado para cálculo do reequilíbrio econômico e financeiro do



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO será o IGP-M (FGV).

21.7. O índice inflacionário será aplicado somente aos itens precificados no mercado.

22. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
--

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela SEMUS/NI, por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Comissão de Fiscalização nomeadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

22.2. A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SEMUS/NI no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como, após 05 (cinco) dias úteis, serem encaminhados pela SEMUS/NI à Câmara Municipal do Município de Nova Iguaçu e a demais instâncias responsáveis;

22.3. A SEMUS/NI deverá encaminhar a prestação de contas anual às instâncias responsáveis.

22.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

22.5. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

23. DA RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL E CESSÃO



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 23.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.
- 23.2. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 23.3. É vedada a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social.

24. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 24.1. A prestação de contas está regulada no Anexo XI.
- 24.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço:
- 24.2.1. Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- 24.2.2. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- 24.2.3. Relatório Consolidado do alcance das metas quantitativas e qualitativas (Indicadores).

25. DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
--

- 25.1. A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada:
- 25.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

- 25.1.2. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 25.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- 25.3. Em caso de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, deverá prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE quanto à incorporação do patrimônio, encerrando a permissão contida neste contrato, à incorporação dos legados e doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social qualificada, que vier a celebrar CONTRATO DE GESTÃO com o Poder Público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao CONTRATO DE GESTÃO, conforme disposto na Lei Municipal Nº 4.224/2013.
- 25.4. Configurar a infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância da Lei Municipal Nº 4.224/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 11.742/2019, especialmente, se a CONTRATADA:
 - 25.4.1. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
 - 25.4.2. O não pagamento dos profissionais CLT e das empresas contratadas para exercer atividade fim na unidade, isto é, dos profissionais de saúde que atuam na assistência, 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após o repasse da SEMUS/NI;
 - 25.4.3. Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;
 - 25.4.4. Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 25.4.5. Violar os princípios que regem o SUS.
- 25.4.6. Desrespeitar as obrigatoriedades a respeito das subcontratações, presentes no item 13
- 25.5. A configuração das situações descritas no item anterior, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
 - d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
 - e) Abertura de processo de desqualificação da entidade como Organização Social;
- 25.6. A aplicação das sanções previstas neste item, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto nº 10.662/2016.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 25.7. Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.
- 25.8. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 25.9. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 25.10. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
 - d) proceder com a contratação de outra entidade sem fins lucrativos, para evitar a descontinuidade dos serviços, sendo cabível a sucessão trabalhista dos profissionais contratados no regime da CLT, com observância aos termos do item 12, assim como assinatura de contrato emergencial de duração de até 06 (seis) meses com as empresas que prestam os serviços de saúde na unidade.
- 25.11. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 25.12. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 25.13. Caso os Relatórios previstos no item 12, quais sejam, Relatórios Gerenciais e comprovantes, não sejam entregues nos prazos determinados, após a notificação, a Organização Social de Saúde poderá ser multada no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem que isso impacte na produção hospitalar pré-determinada;
- 25.14. A sanção prevista na alínea “c” do item 25.5 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 25.15. A multa administrativa prevista na alínea “b” do item 25.10 não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 25.16. O CONTRATO DE GESTÃO poderá ser suspenso integral ou parcialmente, por interesse da Administração Pública, ou por motivos de força maior que impeçam a CONTRATADA de cumprir com as metas pactuadas.
- 25.17. Os motivos deverão ser comunicados às partes, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitos.
- 25.18. A suspensão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato em Diário Oficial.

26. FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 26.1. A CONTRATANTE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente CONTRATO DE GESTÃO e dos seus anexos aos órgãos competentes.

27. DA SUCESSÃO TRABALHISTA E DO FUNDO DE RESERVA
--

- 27.1. Para os casos de término do contrato de gestão, seja por qualquer hipótese de rescisão contratual, é autorizada a sucessão trabalhista, sendo observadas as seguintes diretrizes:

27.1.1. É obrigatória a constituição de FUNDO DE RESERVA, validado pela SEMUS/NI, destinado a contingências conexas à execução do contrato de gestão, em valor estipulado pela CONTRATADA, conforme indicado no Anexo XI, com rubrica específica e recurso deslocado da conta de custeio do contrato de gestão.

27.1.2. O valor que constituirá o FUNDO DE RESERVA destinado às contingências conexas à execução do CONTRATO DE GESTÃO deve ter a sua fonte especificada, além do prazo máximo de sua constituição, estimados e justificados de acordo com a especificidade do caso concreto.

27.2. Para os fins deste CONTRATO DE GESTÃO consideram-se contingências conexas as despesas extraordinárias realizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

27.2.1. O pagamento de rescisões trabalhistas; e atraso superior a 60 (sessenta) dias no repasse de recursos por parte da CONTRATANTE, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos ao FUNDO DE RESERVA em até 15 dias úteis, após a efetivação e regularização dos repasses de custeio pendentes pela CONTRATANTE.

27.2.2. Os recursos do FUNDO DE RESERVA só poderão ser utilizados mediante solicitação motivada e justificada da CONTRATADA, acompanhada de parecer deliberativo pelos membros do Conselho da Organização Social, notificando-se o Secretário Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias úteis após



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

o ato deliberativo do Conselho.

- 27.2.3. Os recursos que constituem o FUNDO DE RESERVA são provenientes de recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo CONTRATANTE e serão depositados em conta específica, remunerada segundo padrões de mercado, em instituição financeira contratada pelo Município, em nome da Organização Social, sempre respeitado o valor definido.
- 27.2.4. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, o saldo financeiro remanescente no FUNDO DE RESERVA será restituído ao Fundo Municipal de Saúde, ou, em caso de sucessão contratual, à nova Organização Social contratada, a fim de manter os propósitos da sucessão trabalhista.
- 27.2.5. No ato de restituição dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde ou à nova Organização Social contratada, deverá ser elaborado relatório financeiro-analítico dos recursos depositados no FUNDO DE RESERVA, com todos os registros contábeis de sua movimentação.

28. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 28.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 28.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29. DO VOLUME DA PRODUÇÃO ESPERADA

- 29.1. Serão utilizados indicadores através do Instrumento De Medição De Resultados, conforme Anexo IX, deste TR.

30. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 30.1. O cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivale a 1/24 do Valor Total do CONTRATO DE GESTÃO considerando seu cumprimento efetivo.
- 30.2. A transferência mensal de custeio do CONTRATO DE GESTÃO será repassada à CONTRATADA, em conta aberta específica para o CONTRATO DE GESTÃO.
- 30.3. Mensalmente, o SAMU/NI terá seu desempenho quantitativo avaliado e, caso a unidade não apresente a meta quantitativa nos padrões de qualidade, por unidade, e indique desempenho insatisfatório (conceitos B e C), a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE receberá Notificação da SEMUS/NI, para a apresentação de justificativas e, no caso de não aceite pela Comissão de Fiscalização do Contrato e área técnica da SEMUS/NI, poderá ensejar a repactuação do valor do contrato e perfil assistencial do serviço.
- 30.4. A Organização Social de Saúde deverá apresentar sua prestação de contas mensal, relativa ao CONTRATO DE GESTÃO, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 30.5. As despesas previstas e não realizadas no mês de referência deverão ser objeto de ajustes nos demonstrativos do mês subsequente e, serão avaliados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do CONTRATO DE GESTÃO.
- 30.6. Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE ou em caso de encerramento do CONTRATO DE GESTÃO.
- 30.7. No caso do item anterior, as unidades deverão transferir integralmente à SEMUS/NI os legados ou doações que lhes foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhes fora permitido.

31. DESPESAS DE CUSTEIO

- 31.1. Quando da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, serão autorizadas as Transferências de Recursos nº 1, referentes ao Custeio. No mês 2, serão realizadas as Transferências de Recursos referentes ao Custeio nº 2. No mês 3 será realizada a Transferência de Recursos nº 3 referente ao Custeio e assim, sucessivamente, até o mês 24, quando ocorrerá a última Transferência Mensal de Recursos;
- 31.2. A autorização para transferência dos recursos será dada a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, conforme modelo de Cronograma apresentado no Anexo X;
- 31.3. As transferências das demais parcelas previstas no contrato só serão efetuadas mediante a demonstração mensal do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, e pagamento de empresas prestadoras de atividade fim, isto é, profissionais da área da saúde que atendem na assistência, referentes ao mês anterior à data do pagamento;
- 31.4. A CONTRATADA, mensalmente e quando solicitada, deverá apresentar a planilha de Despesas de Custeio, conforme Anexo XI, com os seus respectivos comprovantes.

32. EQUIPAMENTOS CEDIDOS

- 32.1. A visita técnica, para a CONTRATADA, tem finalidade de vistoriar, em conjunto com integrantes designados da SEMUS/NI, eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto deste TR.
- 32.2. No momento da visita a CONTRATADA deverá estar munida de 02 (duas) vias do Atestado de Visita Técnica (Anexo II), devendo o representante legal da



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida.

- 32.3. Equipamentos Médicos como, ventiladores, monitores e outros, identificados na Visita Técnica, serão permitidos ao uso pela SEMUS/NI à CONTRATADA a fim de atender ao objeto do presente edital, para a prestação dos serviços.
- 32.4. Os demais equipamentos considerados necessários para a composição da APS serão adquiridos desde que efetuadas com autorização previa da SEMUS, com todas as informações e documentações pertinentes encaminhada pela contratada, a qual será ensejada a respectiva celebração de termo aditivo.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33. ANEXOS

ANEXO I – Modelo De Atestado De Visita Técnica Da Unidade De Saúde

ANEXO II – Declaração Edital De Seleção Nº /2022

ANEXO III – Modelo De Procuração

ANEXO IV – Roteiro Para Elaboração Da Proposta De Trabalho

ANEXO V – Matriz De Pontuação Da Proposta De Trabalho

ANEXO VI – Parâmetros Para Pontuação, Seleção E Classificação Da Proposta De Trabalho

ANEXO VII – Declaração De Conhecimento Das Condições De Execução Do Objeto Contratual

ANEXO VIII – Minuta Do Termo De Permissão De Uso De Bens Móveis E De Bem Imóvel

ANEXO IX – Instrumento De Medição De Resultados

ANEXO X – Modelo de cronograma de transferências de recursos orçamentários

ANEXO XI- Modelo de quadro de custeio

ANEXO XII- Mobiliários e equipamentos SAMU

ANEXO XIII- Dimensionamento Dos Recursos Humanos

ANEXO XIV - Atribuições Mínima Dos Cargos

ANEXO XV- Grade Mínima De Medicamentos E Insumos – SAMU

ANEXO XVI - Relação Das Unidades/ Serviços Móveis De Atenção Pré- Hospitalar Eletiva



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

34. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

34.1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
1) A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada;	SIM
2) Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive, o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão (SEMUS/NI);	SIM
3) As quantidades de itens a contratar estão coerentes com as demandas previstas;	SIM
4) A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade de negócio;	SIM
5) A escolha do tipo de solução a contratar está devidamente justificada;	SIM
6) A solução a ser contratada está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;	SIM
7) Há justificativas para o parcelamento ou não da solução, bem como para a forma de parcelamento, se for o caso;	SIM
8) Os resultados pretendidos com a contratação foram devidamente expostos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos;	SIM
9) Os riscos relevantes foram adequadamente levantados e devidamente mitigados;	SIM
10) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;	SIM
11) Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução (elaboração dos estudos técnicos preliminares) e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência ou do projeto básico e apoiará o esforço de gestão do contrato (e.g. mediante participação no recebimento dos produtos e serviços entregues, na perspectiva do negócio).	SIM

34.2. À luz do exposto, considerando que as respostas referentes ao checklist acima foram positivas e sem nenhuma observação contrária, além de considerar que o



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, ainda considerando que os riscos envolvidos são administráveis, recomenda-se que seja feito o processo de Chamamento Público.

- 34.3. De acordo com o item 9 deste TR a declaração da viabilidade da contratação expressa nesta seção apresenta a justificativa da solução escolhida, abrangendo a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.
- 34.4. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.
- 34.5. Conclui-se, portanto, com as informações do presente TR, são tecnicamente VIÁVEIS à contratação do serviço.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 35.1. A participação da Organização Social no processo de Seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste TR, que passarão a integrar o Contrato de Gestão, com lastro na legislação referida no preâmbulo do TR, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do Contrato de Gestão.
- 35.2. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação definitiva como Organização Social e o atendimento aos requisitos básicos que trata a Lei Municipal Nº 4.224/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 11.742/2019.
- 35.3. O prazo máximo para que as entidades que desejarem participar do processo seletivo será de 30 (trinta) dias após publicação em Diário Oficial. Os pedidos de participação protocolados deverão ser acompanhados das respectivas propostas de trabalho e demais anexos previstos no item 5.2 deste TR. Os pedidos de participação que ocorrerem após este prazo serão descartados para utilização no presente processo, assim como aqueles que não cumprirem o disposto no item 5.2 deste.
- 35.4. A entidade deverá se adequar aos requisitos da Lei Municipal Nº 4.224/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 11.742/2019, como condição para assinatura do CONTRATO DE GESTÃO.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

36. APROVAÇÃO

36.1. Nos termos do §2º do art. 11 da IN-01/2019/SGD, o presente TR é aprovado e assinado pelos Integrantes TÉCNICOS e REQUISITANTES e pela AUTORIDADE MÁXIMA da Área de Planejamento desta Secretaria Municipal de Saúde.